



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.691 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

(*) SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA Termo de contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Missões Salesianas do Amazonas.

Aos quinze (15) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e dom José Domitrovitsch, prelado coadjutor do Rio Negro e bispo titular da Podália, na qualidade de representante das Missões Salesianas do Amazonas, devidamente autorizado pelo Superior daquelas Missões, dom Pedro Massa, através de telegrama Western número NK 50 de três (3) do corrente, firma reconhecida pelo tabelião Manoel Figueiredo, do décimo (10.º) ofício de notas do Rio de Janeiro, firmaram o presente contrato, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados às Missões Salesianas do Amazonas, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O presente contrato destina-se a ministrar às Missões Salesianas do Amazonas recursos para a manutenção de seus serviços, empreendimentos e obras, cuja discriminação é feita nos documentos anexos, sob os números hum a onze (1 a 11), os quais, rubricados pelos representantes de ambas as partes contratantes, ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços e obras previstos na programação anexa, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará às Missões Salesianas do Amazonas a quantia de quinze milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 15.800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, verba três (3) — Serviços e Encargos, consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais, subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, inciso cinco (5) — Dotações para atender aos encargos com Educação e Saúde, item cinco (5) — Estado do Amazonas, alínea dezesseis (16) — Escola Industrial Salesiana de Cachoeirinha: trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); alínea dezessete (17) — Instituto Profissional Santa Terezinha: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); alínea setenta (70) — Missões Salesianas do Amazonas (Rio Negro) para manutenção e ampliação, inclusive obras de seus serviços educacionais, sanitários, agrícolas e de assistência social, quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), perfazendo as diárias dotações a importância global de quinze milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 15.800.000,00), cuja aplicação será feita de acordo com a discriminação a que se reporta a cláusula segunda e sumário anexo sob o número doze (12), também rubricado pelos representantes de ambas as entidades contratantes e integrante deste instrumento. As importâncias correspondentes foram deduzidas do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Importando a despesa programada em quinze milhões oitocentos e vinte e sete mil e duzentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 15.827.220,00) e havendo, assim, sobre o montante global das respectivas dotações, um excedente de vinte e sete mil duzentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 27.220,00), obrigam-se as Missões contratantes a contribuir com a quantia excedente, para a integral execução dos empreendimentos e serviços que fazem objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em duodécimos, correspondentes a cada um dos meses do corrente ano, cuja entrega será feita às Missões Salesianas do Amazonas na medida em que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia fôr sendo suprida, pelo Ministério da Fazenda, das respectivas quotas mensais de sua receita.

CLÁUSULA QUARTA: — As Missões Salesianas do Amazonas prestarão contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por aquela. O pagamento da segunda parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia às Mis-

Quinta-feira, 18

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. JOAO FRANCISCO DE LIMA FILHO

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Finanças:

Dr. JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. ANIBAL MARQUES

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Engenheiro LUIZ NEVES

Secretário de Educação e Cultura:

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Reparações Públicas devem ser feitas e remuneradas ao tempo de serviço destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto nos sábados, quando o deverá fazer até às 14 horas.

As reparações pagam-se à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões devendo ser fornecidos por escrito, à Diretora Geral, das 8 às 17 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída desse escritório.

Os erros devem ser corrigidos e automaticamente ressalvados, por quem de direito, rasurados e encobertos.

A matéria paga-se a partir das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11 horas.

Exceções se farão exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem motivo.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARA

E X P E D I E N T E

Rua do Una, 32 — Telefone, 2552

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral:

Armando Braga Peres

Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual 280,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atrasado, por

ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 280,00

Semestral 140,00

Exteriores:

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de contact-

ado, por 1 vez 600,00

Página por 1 vez 600,00

Página por 1 vez 600,00

Continuado de colunas:

1 vez 6,00

Aviso de possibilidade a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes deem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

As contas da última parcela, para a prestação de contas da primeira, não serão paga sem que estjam previamente aprovadas as contas da primeira, e assim por diante. De qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o dia vinte e oito (28) do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

CLÁUSULA QUINTA: — As Missões Salesianas do Amazonas fornecerão à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, forem solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações, plantas e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — As despesas de caráter administrativo decorrentes da execução deste contrato não poderão exceder de oito (8%) por cento sobre o valor total do mesmo.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término, que data e encerro, e que vai assinado pelo Coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e por dom José Domitrovitsch, na qualidade de representante das Missões Salesianas do Amazonas, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de julho de 1954.

OMAR EMIR CHAVES

Dom JOSÉ DOMITROVITSCH

Bispo titular de Podália

Prelado-Coadjutor do Rio Negro

Testemunhas:

Mário Faustino dos Santos e Silva

Inocêncio Machado Coelho Neto

ANEXO N. 1

Demonstração da aplicação dos auxílios consignados no Orçamento do Plano de Valorização Econômica da Amazônia para o ano de 1954, para as Missões Salesianas no Estado do Amazonas.

Cr\$

Dotação para "Incentivo e ampliação, inclusive outras, de seus serviços educacionais, sanitários, agrícolas e de assistência social" (verba 3.70).....

15.000.000,00

1. — Manutenção de sete Aprendizados Agrícolas com uma matrícula global de 650 menores do sexo masculino, internos, gratuitos.

Despesa anual de cada aluno

Alimentação diária:

Quarta-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL

De 6 horas, almoçau	1,00
As 9 horas (merenda) frutas	1,00
Ao meio dia almoço constante de carne, arroz, feijão, verduras e farinha	7,00
As 15 horas (segunda merenda) frutas	1,00
As 18 horas janta constante de peixe, arroz, feijão, verdura e farinha de mandioca ..	6,00
	16,00
Total de alimentação diária	4.320,00
Em 9 meses do ano letivo = 270 x 16	

Vestuário:

4 ternos de roupa para os dias de trabalho a Cr\$ 75,00	300,00
2 ternos de roupa melhor para domingos e festas, a Cr\$ 125,00	250,00
2 calcões para banho a Cr\$ 25,00	50,00
1 rêm de tanga	100,00
1 cobertor	70,00
3 barras de sabão a Cr\$ 10,00	30,00
Material escolar: livros, cadernos, etc.....	120,00
1 terçado e 1 enxada para os trabalhos nos campos, hortas, pomares e roças	120,00
	1.040,00
	4.320,00
	5.360,00

Total de despesas de cada aluno por ano ..

Total de despesas de 650 alunos por ano =
5.360 x 650

2º Manutenção de 6 Patronatos Domésticos Femininos com uma matrícula global de 600 alunas internas, gratuitas.

Despesa anual de cada aluna.

Vestuário:

Cr\$	
260,00	
120,00	
80,00	
24,00	
40,00	
20,00	
70,00	
20,00	
30,00	
36,00	
120,00	
120,00	
	940,00

Alimentação igual à dos alunos dos Aprendizados Agrícolas

4.320,00

Total de despesas de cada aluna por ano ..

5.260,00

Total de despesas de 600 alunas por ano —

3.156.000,00

DESPESA ANUAL DOS HOSPITAIS: BARCELOS, TAPURUCUARA, UAUPÉS, TARCÚA, IAUARETÉ, PARÍ-CACHOEIRA e da distribuição gratuita de medicamentos pelas ambulâncias da Missão Salesiana nas viagens pelo interior da Prelazia. (Cálculo baseados sobre a despesa de 1953).

MEDICAMENTOS

Quant.	Unid.	Discriminação	Preço Unitário Cr\$	Unitário Cr\$	TOTAL Cr\$
40	caixas	Cálcio (emb. hosp.)	200,00	8.000,00	
20	"	Óleo canforado	250,00	5.000,00	

130	"	Vitamina Complexo Loranini	30,00	100,00
300	vidros	Biotavitamina Vit. B 1	25,00	350,00
120	caixas	Vitaminina comp	20,00	400,00
130	"	Festix	22,00	3.300,00
120	"	Ultrapeptona	28,00	3.360,00
120	"	Esterogyl	25,00	4.500,00
180	"	Eisyl	35,00	6.300,00
200	"	Ionase	24,00	4.800,00
210	"	Esidren	30,00	6.300,00
250	"	Ovarifrat	15,00	8.750,00
120	"	Pulmabenzil (anti-graúdia)	17,00	3.240,00
30	"	Coazufenol	17,00	3.160,00
50	"	Coramina	30,00	4.500,00
120	"	Esplena	45,00	5.400,00
2.000	vidros	Penicilina	18,00	36.000,00
600	"	Estreptomicina	28,00	13.800,00
400	"	Sulfanilamida (comp.) ..	25,00	10.000,00
300	"	Biotônico Fontoura	19,00	5.700,00
360	"	Kosuk (fortificante)	35,00	12.600,00
180	"	Hemozol	39,00	7.020,00
120	"	Histogenol	48,00	5.760,00
380	"	Epaneria	40,00	15.200,00
240	"	Anemotrat	38,00	9.120,00
180	"	Anemotrat (injetável) ..	50,00	9.000,00
180	"	Epaneurin	35,00	6.800,00
60	"	Coramina (gôtas)	38,00	2.280,00
2.000	"	Panvermina (vermífugo)	10,00	10.000,00
50	"	Tintura de iôdo	25,00	1.250,00
120	"	Mercúrio crômico	10,00	1.200,00
120	"	Água oxigenada	12,00	1.440,00
60	"	Hipoclorina	18,00	1.080,00
10	"	Elixir paregorico (1 litro)	60,00	600,00
440	"	Sóro glicosado (250)	28,00	12.320,00
490	"	Sóro fisiológico	25,00	12.250,00
2.500	"	Anestis (p/anestesia)	2,00	2.500,00
1.250	"	Zimil Anestis Piam (para anestesia)	2,00	2.500,00
750	papéis	Cibalena	2,00	1.500,00
1.000	"	Cafiaspirina	1,00	1.000,00
400	pacotes	Algodão	1,30	500,00
400	"	Gase	8,00	3.200,00
100	tubos	Anaseptil	12,00	1.200,00
5	barris	Sulfato de sódio	440,00	2.200,00
360	quilos	Óleo de ricino	30,00	1.800,00
50	"	Sulfato de magnésia	15,00	750,00
600	latas	Creolina (desinfetante) ..	12,00	7.200,00
60	"	Seringas para injecções	80,00	4.800,00
200	Carreteis	Esparradrapo	12,00	2.400,00
60	"	Bolsas (borracha)	40,00	1.600,00

Cr\$ 310.830,00

DESPESA ANUAL

DOS HOSPITAIS: BARCELOS, TAPURUCUARA, UAUPÉS, IAUARETÉ, PARÍ-CACHOEIRA e da distribuição gratuita de medicamentos pelas ambulâncias da Missão Salesiana nas viagens pelo interior da Prelazia. (Cálculos baseados sobre a despesa de 1953).

ALIMENTAÇÃO

Quant.	Unid.	Discriminação	Preço Unit.	TOTAL
60	Caixas	Leite condensado	374,00	22.440,00
50	"	Leite Ninho	619,00	30.950,00
5	"	Sardinhas	700,00	3.500,00
40	"	Sabão Borboleta	700,00	28.000,00
60	"	Carne Anglo	496,00	29.760,00
60	"	Peito de boi	350,00	21.000,00
1.000	quilos	Carne xarque	35,00	35.000,00
7.300	"	Peixe	6,50	47.450,00
450	"	Bolachas "Maria"	16,00	7.200,00

600	"	Bolachas água e sal....	13,00	7.800,00
300	"	Manteiga	65,00	19.500,00
7.300	"	Pão	7,50	52.500,00
600	"	Macarrão	13,00	7.800,00
70	Sacas	Açucar	320,00	22.400,00
40	"	Café	2.350,00	74.000,00
90	"	Arroz	480,00	43.200,00
30	"	Feijão	580,00	17.400,00
240	latas	Querosene	65,00	15.600,00
600	"	Goiabada	20,00	12.000,00
480	"	Azeite	36,00	17.280,00
240	quilos	Baúna	35,00	8.400,00
250	"	Fubá	5,00	1.250,00
750	latas	Avelã	16,00	12.000,00
720	pacotes	Maizena	7,00	5.040,00
2.500	bicos	Galinhais	50,00	125.000,00
240	sacas	Carvão	15,00	3.600,00
30	milheiros	Lenha	200,00	6.000,00
		Verdura (média diária)	200,00	73.000,00
T O T A L			Cr\$ 749.070,00	

Rancho :	
15 quilos de xarque, a Cr\$ 30,00.....	450,00
15 quilos de pirarucú, a Cr\$ 20,00.....	300,00
12 quilos de arroz a Cr\$ 10,00.....	120,00
15 quilos de feijão, a Cr\$ 10,00.....	150,00
Miudezas (farinha, café, açucar, frutas, etc.)	400,00
Despesas total de cada viagem.....	10.000,00
Despesas anual (12 viagens)	120.000,00

b) **Lancha "Uaupés"**
com motor de 15 cavalos, capacidade de 9 toneladas, rebo-
cando 2 batelões, sendo um de 8 e outro de 3 toneladas (to-
tal das embarcações 20 toneladas) faz viagem, 2 vezes por
mês, de Uaupés a Ipanoré. Esta lancha é a única embar-
cação motorizada que trafega neste trajeto de aproxima-
damente 250 quilômetros do Rio Negro e seu afluente Rio
Uaupés, empregando, em média, 8 dias de ida e volta em
cada viagem.

				OUTRAS DESPESAS
375	metros	de algodão enfestado....	22,00	8.250,00
600	"	de Americano	8,00	4.800,00
400	"	de Morim	18,00	7.200,00
600	"	de Brim para pijama	16,00	9.600,00
675	"	de Chita para robe	12,00	7.980,00
750	"	de fazenda para colchões	11,00	8.250,00
150	"	de Platilha para uniforme	28,00	4.200,00
10	Enfermeiras (pagamento anual)....	12.000,00	60.000,00	
15	Serventes (pagamento anual)	6.000,00	30.000,00	
5	Lavadeiras (pagamento anual).....	3.600,00	18.000,00	
T O T A L			Cr\$ 158.280,00	

			RESUMO
Medicamentos		Cr\$	
Alimentação		310.830,00	
Outras despesas		749.070,00	
Total de despesas dos hospitais.....		158.280,00	
		1.218.180,00	

ANEXO N. 2**MOVIMENTO DE LANCHAS**

A Missão Salesiana mantém, no Alto Rio Negro, 4 lan-
chas em tráfego regular, para o transporte de seus próprios
materiais e beneficiando a população com passagens inte-
riamente gratuitas, distribuição de remédios, transporte de
doentes para os hospitais da Missão, condução de malas do
correio, etc..

a) Lancha "Auxiliadora"

com motor de 45 cavalos, capacidade de 16 toneladas, rebo-
cando 2 batelões, sendo um de 9 e outro de 5 toneladas,
perfazendo o total de 30 toneladas, faz viagem regular
mensal de Tapuruçuára e Uaupés, trajeto de, aproximada-
mente, 250 quilômetros do Rio Negro, empregando, em mé-
dia, 10 dias de ida e volta, em cada viagem.

DESPESAS

Ordenado do responsável (comandante) —	
Cr\$ 60,00 por dia, em 10 dias	
Idem, do motorista	600,00
Idem, do prático	600,00
Ordenado do cozinheiro e de 5 marinheiros	600,00
— Cr\$ 30,00 por dia, em 10 dias	1.800,00
20 caixas de combustol, a Cr\$ 200,00 cada	4.800,00
viagem	280,00
1 caixa de óleo de lubrificação, cada viagem..	500,00
Substituição de peças	200,00
Vistoria (mecânico)	

Rancho :	
20 quilos de xarque, a Cr\$ 30,00.....	600,00
20 quilos de pirarucú, a Cr\$ 20,00.....	400,00
15 quilos de arroz, a Cr\$ 10,00.....	150,00
Miudezas (farinha, café, açucar, frutas, etc.)	500,00

Despesa mensal

12.740,00
152.880,00

Despesa anual, Cr\$ 12.740,00 x 12 =

c) **Lancha "São Miguel"**

com motor de 15 cavalos, capacidade de 7 toneladas (total
das duas embarcações 14 toneladas), faz 2 viagens, por
mês, de Ipanoré a Iauareté. É a única embarcação moto-
rizada que trafega regularmente neste trajeto de aproxi-
madamente 120 quilômetros do Rio Uaupés, empregando,
em média, 10 dias de ida e volta em cada viagem.

DESPESAS

Ordenado do responsável (comandante) —	
Cr\$ 60,00 por dia, em 10 dias	600,00
Idem do motorista, Cr\$ 40,00, em 10 dias	400,00
Idem do prático	400,00

Ordenado do cozinheiro e de 3 marinheiros,	
Cr\$ 30,00 por dia, em 10 dias	1.200,00
10 caixas de combustol a Cr\$ 200,00	2.000,00
1/2 caixa de óleo de lubrificação	140,00
Substituição de peças	200,00

Vistoria (mecânico)

100,00

d) **Lancha "D. Bosco"**

10 quilos de xarque, a Cr\$ 30,00.....	300,00
10 quilos de pirarucú, a Cr\$ 20,00.....	200,00
8 quilos de arroz, a Cr\$ 10,00.....	80,00
8 quilos de feijão, a Cr\$ 10,00.....	80,00
Miudezas (farinha, açucar, café, frutas, etc.)	200,00

Despesa mensal

5.900,00

Despesa anual, Cr\$ 5.900,00 x 12 =

70.800,00

e) **Lancha "Iauareté"**

com motor de 8 cavalos, capacidade de 6 toneladas, rebo-

cando 2 batelões, sendo um de 6 e outro de 3 toneladas (total, 15 toneladas), faz, mensalmente, uma viagem regular de Taracuá a Parí-Cachoeira, trajeto de aproximadamente 300 quilômetros do rio Tiquié (afluente do rio Uaupés), empregando em cada viagem 8 dias de ida e volta. Esta lancha é a única embarcação motorizada que trafega no rio Tiquié.

DESPESAS

	CR\$	
Ordenado do responsável, Cr\$ 40,00 por dia, em 8 dias	320,00	Área de construção 760,00 m ² — preço global
Idem do motorista	320,00	Prosseguimento da construção da Escola
Idem do prático	320,00	Normal Rural em Tapuruquara
Ordenado do cozinheiro e 3 marinheiros, Cr\$ 30,00 por dia, em 8 dias	960,00	Prosseguimento da construção da Maternidade em Barcelos
8 caixas de combustol, a Cr\$ 200,00	1.600,00	Prosseguimento da construção da Maternidade em Uaupés
1/2 caixa de óleo de lubrificação	140,00	Total de construções
Substituição de peças	200,00	4.609.000,00
Vistoria (mecânico)	100,00	
Rancho :		
10 quilos de xarque, a Cr\$ 30,00	300,00	RESUMO
10 quilos de pirarucu, a Cr\$ 20,00	200,00	CR\$
8 quilos de arroz, a Cr\$ 10,00	80,00	Aprendizados Agrícolas
8 quilos de feijão, a Cr\$ 10,00	80,00	Patronatos Femininos
Miudezas (farinha, açúcar, café, frutas, etc.)	150,00	Hospitais
Despesa total mensal	4.770,00	Movimento de lanchas
Despesa anual (12 viagens — 4.770,00 x 12 = 57.240,00		Trabalhadores e empregados
Resumo da despesa anual das 4 lanchas :		Construções
Lancha "Auxiliadora"	120.000,00	Total
" " "Uaupés"	152.000,00	15.027.220,00
" " "São Miguel"	70.800,00	
" " "Dom Bosco"	57.240,00	
Despesa anual	400.040,00	

Despesas com empregados :

A Missão Salesiana emprega, para a sua manutenção e a realização de suas obras, operários e trabalhadores, cujo número varia consideravelmente segundo as estações do ano. Alcança a sua máxima no tempo das chuvas e a sua mínima no verão, que é a época das pescarias e dos trabalhos na roça. A média da mínima apresenta-nos o seguinte esquema :

Barcelos	10
Tapuruquara	30
Uaupés	30
Taracuá	40
Jauareté	40
Parí-Cachoeira	20
Issana	
Total	200

Salário por dia	30,00
Despesa anual 200 x 30,00 x 360 =	2.160.000,00

CONSTRUÇÕES

Em Barcelos :	CR\$
Uma oficina para mecânica, carpintaria e alfaiataria.	
Área de construção 215,00 m ² — preço global	344.000,00
Em Uaupés :	
Uma oficina para mecânica, carpintaria e alfaiataria.	
Área de construção 215,00 m ² — preço global	365.000,00
Um patronato feminino.	
Área de construção 600,00 m ² — preço global	1.500.000,00
Em Taracuá :	
Um patronato feminino.	

Área de construção 760,00 m ² — preço global	1.500.000,00
Prosseguimento da construção da Escola	
Normal Rural em Tapuruquara	400.000,00
Prosseguimento da construção da Maternidade em Barcelos	300.000,00
Prosseguimento da construção da Maternidade em Uaupés	200.000,00

Total de construções	4.609.000,00
----------------------------	--------------

RESUMO

	CR\$
Aprendizados Agrícolas	3.484.000,00
Patronatos Femininos	3.156.000,00
Hospitais	1.218.180,00
Movimento de lanchas	400.040,00
Trabalhadores e empregados	2.160.000,00
Construções	4.609.000,00

Total	15.027.220,00
-------------	---------------

ANEXO N. 3
PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA VERBA
PROSSEGUIMENTO

Escola Industrial Salesiana de Cachoeirinha — Manaus

CR\$

1 — Cisterna de alvenaria de tijolo com lajes de fundo e superior em concreto armado, para 30.000 l.	160.000,00
2 — Casa do motor : motor e tubulação de ligação à caixa d'água	15.000,00
3 — Caixa elevada para 5.000 l.	7.000,00
4 — Rêde hidráulica inclusive instalação de torneira e chuveiros	10.000,00
5 — Muro de alvenaria de tijolo	100.000,00
6 — Escadaria	8.000,00

T O T A L	300.000,00
-----------------	------------

Restaurante das operárias do Instituto Profissional de Santa Terezinha

Alvenaria de tijolo do primeiro pavimento ..	230.000,00
Sapatas de fundação, pilares e vigas de concreto do primeiro pavimento e lage de piso do segundo pavimento	270.000,00
	500.000,00

Maternidade de Barcelos

1 — Camada impermeabilizadora	29.000,00
2 — Avenaria de tijolo	144.000,00
3 — Lage de fôrro (concreto armado)	116.000,00
4 — Instalações de água e esgotos	11.000,00

T O T A L	300.000,00
-----------------	------------

Escola Normal Rural de Tapuruquara

1 — Instalação de águas, incluindo tanque	47.000,00
2 — Revestimentos	353.000,00

T O T A L	400.000,00
-----------------	------------

MATERNIDADE DE UAUPÉS
ESTADO DO AMAZONAS

Programa de aplicação da verba

CR\$	
Lage de fôrro	116.000,00
Telhado	84.000,00

T O T A L	200.000,00
-----------------	------------

6 — Quarta-feira, 18

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1954

ANEXO N. 4
MISSÃO SALESIANA DO RIO NEGRO

ORÇAMENTO para construção do prédio destinado às oficinas mecânicas, carpintaria e alfaiataria.
Local da construção: BARCELOS.

DISCRIMINAÇÃO	U	QUANT.	P R E Ç O S	
			UNIT.	TOTAL
I — DESPESAS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	vb	—		7.000,00
b) Locação da obra				
c) Barracão de material				
II — MOVIMENTA DE TERRA	m³	30,0	40,00	1.200,00
a) Escavação para fundação. (externas: 0,50 x 0,80) (internas: 0,40 x 0,50) (pilares: 0,8 x 0,8 x 0,8)	m³	21,0	50,00	1.050,00
b) Aterro entre os baldrames com 0,15m				2.250,00
III — ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações em alvenaria de pedra marroada devidamente apiloadas com traço 1:6 — (cim. — areia)	m³	30,0	700,00	21.000,00
b) Baldrames em alvenaria de pedra "jacaré" devidamente apilada c/traço 1:4:7 (cim. — areia — pedra) (0,20 x 0,25)	m³	3,5	1.000,00	3.500,00
c) Camada impermeabilizadora, utilizando pedra "jacaré" devidamente aplicada, espessura 0,10, traço 1:4:7: (cim. — areia — pedra)	m³	20,5	1.000,00	20.500,00
				45.000,00
IV — ALVENARIA DE TIJOLO				
a) alvenaria de tijolo de barro requeimado de 3 furos de 0,29 x 0,14 x 0,09 rejuntada c/arg. cim. — areia e terra (1:7:2) p/paredes; e pi- lares c/arg.	m²	260,0	200,00	52.000,00
V — CONCRETO ARMADO	m³	3,0	5.000,00	15.000,00
a) verga e cinta: traço 1:2,5:4 (cim. — areia e pedra)				
VI — TELHADO	m²	250,0	250,00	62.500,00
a) cobertura com madeira de lei e telhas tipo canal	m²	42,0	150,00	6.300,00
b) fôrro — no salão da alfaiataria: de cedro machado bitado				68.800,00
VII — REVESTIMENTO	m²	295,0	40,00	11.800,00
a) rebôco interno	m²	256,0	45,00	11.520,00
b) rebôco externo (paredes, pilares e viga)				23.320,00
VIII — PAVIMENTOS	m²	205,0	40,00	8.200,00
a) regularização de pisos	m²	205,0	100,00	20.500,00
b) cimento alisado	m²	38,3	100,00	3.880,00
c) passeios	m²	46,0	115,00	5.290,00
d) ladrilho hidráulico (alfaiataria)				37.870,00
IX — INSTALAÇÃO ELÉTRICA	u	5		
a) pontos de luz	u	10		10.000,00
b) tomadas embutidas nas paredes p/fôrca				

Quarta-feira, 13

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1954 — 7

X — ESQUADRIAS

a) escrivanias em madeira acapu e portas interiores	m ²	36,0	450,00	16.200,00
b) grades de madeira nas aberturas internas	m ²	6,0	200,00	1.200,00
				17.400,00

XI — FERRAGENS

a) colocação de ferragem nacional de boa qualidade	vb			5.000,00

XII — PINTURA

a) parede interior da sala de mecânica, c/1,50m de altura, a óleo	m ²	35,0	90,00	3.150,00
b) demais paredes internas a aquarela preparada na obra	m ²	259,0	20,00	5.180,00
c) pintura das portas externas incluindo pilares e vigas	m ²	256,0	40,00	10.240,00
				18.570,00

XIII — DIVERSOS

a) vidros.	m ²	4,5	300,00	1.350,00
TOTAL				303.560,00
EVENTUAIS				27.720,00

TRANSPORTE

TOTAL GERAL				344.000,00

ANEXO N. 5

MISSÃO SALESIANA DO RIO NEGRO

ORÇAMENTO para construção do prédio destinado às oficinas mecânicas, carpintaria e alfaiataria.

Local da construção : UAUPÉS

DISCRIMINAÇÃO	U	QUANT.	P R E Ç O S	
			UNIT.	TOTAL
I — DESPESAS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno				
b) Locação da obra				
c) Barracão de material	vb	—	—	7.000,00
II — MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação para fundação (externas : 0,50 x 0,30) (internas : 0,40 x 0,50) (pilares : 0,8 x 0,8 x 0,8)	m ³	30,0	40,00	1.200,00
b) Aterro entre os baldrames com 0,15m	m ³	21,0	50,00	1.050,00
				2.250,00
III — ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações em alvenaria de pedra marronada devidamente aplicadas com traço 1:6 (cimento — areia)	m ³	30,0	700,00	21.000,00
b) Baldrame em alvenaria de pedra "jacaré" devidamente aplicada c/traço 1:4,7 (cimento — areia — pedra) (0,20 x 0,25)	m ³	3,5	1.000,00	3.500,00
c) Camada impermeabilizadora, utilizando pedra "jacaré" devidamente aplicada, espessura 0,10, traço 1:4,7 (cimento — areia — pedra)	m ³	20,5	1.000,00	20.500,00
				45.000,00
IV — ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Alvenaria de tijolo de barro requeimado de 3 furos de 0,29 x 0,14 x 0,09 rejuntado c/argamassa — areia e terra (1:7:2) p/paredes e pilares c/arg.	m ²	260,0	200,00	52.000,00

8 — Quarta-feira, 18

DIARIO OFICIAL

Agôsto — 1954

V — CONCRETO ARMADO a) verga e cinta : traço 1:2,5:4 (cim. — areia e pedra.)	m ³	3.0	5.000,00	15.000,00
VI — TELHADO a) cobertura com madeira de lei e telhas tipo canal b) fôrro — no salão da alfaiataria : de cedro macheado bitado	m ²	250,0	250,00	62.500,00
	m ²	42,0	150,00	6.300,00
				68.800,00
VII — REVESTIMENTO a) rebôco interno b) rebôco externo (paredes, pilares e viga)	m ²	295,0	40,00	11.800,00
	m ²	256,0	45,00	11.520,00
				23.320,00
VIII — PAVIMENTOS a) regularização de pisos b) cimento alisado c) passeios d) ladrilho hidráulico (alfaiataria)	m ²	205,0	40,00	8.200,00
	m ²	205,0	100,00	20.500,00
	m ²	38,8	100,00	3.880,00
	m ²	46,0	115,00	5.290,00
				37.870,00
IX — INSTALAÇÃO ELÉTRICA a) pontos de luz b) tomadas embutidas nas paredes p/fôrça	u	5		
	u	10		10.000,00
X — ESQUADRIAS a) esquadrias externas em acapu e portas int. b) gradil de madeira nas abert. internas	m ²	36,0	450,00	16.200,00
	m ²	6,0	200,00	1.200,00
				17.400,00
XI — FERRAGENS a) colocação de ferragem nacional de boa qualidade	vb			5.000,00
XII — PINTURA a) parede interna da sala de mecânica c/1,50m de altura, a óleo b) demais paredes internas a aquarela preparada na obra c) caiação das paredes externas incluindo pilares e vigas	m ²	35,0	90,00	3.150,00
	m ²	259,0	20,00	5.180,00
	m ²	256,0	40,00	10.240,00
				18.570,00
XIII — DIVERSOS a) vidros	m ²	4,5	300,00	1.350,00
				303.560,00
TOTAL				40.440,00
EVENTUAIS				21.000,00
TRANSPORTE				
TOTAL GERAL				365.000,00

ANEXO N. 6
ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DO PATRONATO FEMININO
U A U P É S

P R E C O S

D I S C R I M I N A Ç Ã O	U	QUANT.	UNIT.	TOTAL
I — DESPESAS PRELIMINARES a) Limpeza do terreno b) Locação da obra c) Barracão de material	vb			
				4.000,00
				1.000,00
				8.000,00
				13.000,00

Quarta-feira, 18

DIARIO OFICIAL

II — MOVIMENTO DE TERRA		m³	56,00	40,00	2.240,00
a) Escavação para fundação		m³	52,00	50,00	2.699,00
b) Atérro apileado					4.340,00
III — ALVENARIA DE PEDRA		m³	56,00	700,00	39.200,00
a) Fundações		m³	11,00	1.000,00	11.000,00
b) Baldrames		m³	35,50	1.000,00	35.500,00
c) camada impermeabilizadora		m³	8,00	1.000,00	8.000,00
d) Passeio					33.700,00
IV — ALVENARIA DE TIJOLO		m²	476,00	370,00	178.120,00
a) Alvenaria de tijolo 0,30 m.		m²	78,00	200,00	15.600,00
b) Alvenaria de tijolo 0,15 m.		m²	60,00	100,00	6.000,00
c) Alvenaria de tijolo de 0,10 m.					197.720,00
V — CONCRETO ARMADO		m³	14,10	5.000,00	70.500,00
a) Vergas		m³	52,46	6.000,00	314.760,00
b) Lages					385.260,00
VI — COBERTURA					
a) Tesouras simples para vãos de 8,00 m.; assentamento de frechais, de terças, cumieira e espigões; encubramento e ripamento; cobertura com telhas do tipo canal; cobertura da cumieira e espigões com telhas calçadas.		m²	400,00	250,00	100.000,00
VII — FORROS		m²	480,00	150,00	72.000,00
a) Fôrro em tábuas de cedro aparelhadas					
VIII — REVESTIMENTOS		m²	830,00	40,00	33.200,00
a) Rebôco interno		m²	399,00	45,00	17.955,00
b) Rebôco externo		m²	129,00	250,00	32.250,00
c) Azulejos brancos (inclusive cercadura)					83.405,00
IX — PAVIMENTAÇÃO		m²	356,00	180,00	64.080,00
a) Pisos de tacos de sucupira					
b) Rodapés de sucupira em régua de 0,10 m. por 1"		m¹	153,00	50,00	7.650,00
c) Piso de ladrilho hidráulico		m²	192,00	215,00	41.280,00
d) Rodapés de ladrilho hidráulico		m¹	125,00	43,00	5.375,00
e) Regularização de pisos		m²	607,00	40,00	24.280,00
f) Regularização de passeios		m²	52,00	100,00	5.200,00
g) Escada em madeira de lei					22.000,00
					109.365,00
X — ESGÓTOS					
a) Esgótos constituídos de tubos de cerâmica de 4" para águas fecais de 3" para águas servidas		vb			10.000,00
b) Fossa biológica e caixa de areia		vb			30.000,00
					40.000,00
XI — ÁGUAS		vb			10.000,00
a) Instalação de água corrente					

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1954

10 — Quarta-feira 18

XII — INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
a) Construção de instalação de 48 pontos de luz embutidos na parede	vb			40.000,00	
XIII — SOLEIRAS E PEITORIS					
a) Confecção e colocação de soleiras e peitoris em marmorite	m ²	23,00	800,00	18.400,00	
XIV — ESQUADERIAS					
a) Esquadrias internas e externas inclusive colocação	m ²	62,00	450,00	27.900,00	
				30.000,00	
XV — FERRAGENS	vb				
a) Colocação de ferragens					
XVI — PINTURA					
a) Pintura das esquadrias a óleo	m ²	604,00	90,00	54.360,00	
b) Pintura das portas e varanda a óleo	m ²	399,00	20,00	7.980,00	
c) Pintura das escadas e escada a óleo	m ²	701,00	40,00	28.040,00	
				90.380,00	
XVII — DIVERSOS					
a) Raspar e limpeza do piso de taças	m ²	356,00	18,00	6.408,00	
b) Louça de cozinha, incluindo 3 sanitários e 4 lavatórios	vb			9.000,00	
				15.408,00	
TOTAL				1.391.878,00	
EVENTUAIS				108.122,00	
TOTAL GERAL				1.500.000,00	

ANEXO N.º 7
ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PATROTATO FEMININO
TARACUA

DISCRIMINAÇÃO	U	QUANT.	PREÇOS	
			UNIT.	TOTAL
I — DESPESAS PRELIMINARES	vb			
a) Limpeza do terreno			4.000,00	
b) Locação da obra			1.000,00	
c) Barracão de material			8.000,00	
			13.000,00	
II — MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação para fundação corrida sob paredes, c/0,60 x 0,80 e sob pilares corridos com 0,40 x 0,40	m ³	82,00	40,00	3.280,00
b) Atérro entre baldrames, internamente com 0,30 m.: pátio com 0,50 m.	m ³	150,00	50,00	7.500,00
				10.780,00
III — CONCRETO				
a) Fundação em alvenaria de pedra marroada "jacaré", devidamente apilada com traço 1:6 (cim — areia).	m ³	82,00	700,00	57.400,00
b) Baldrame em alvenaria de pedra "jacaré", devidamente apilada com traço 1:4:7, (0,30 x 0,40) sob paredes e (0,30 x 0,40), sob pilares corridos.	m ³	20,40	1.000,00	20.400,00

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1954 — 11

Quinta-feira, 18

Camada impermeabilizadora, utilizando pedra "Jacaré", devidamente apilada, espessura de 0,10 a argamassa de cimento — arcia — pedra 1:4:7

m ³	40,00	1.600,00	40.000,00
			<u>40.000,00</u>
			1.800,00
			<u>1.800,00</u>

IV — ALVENARIA

a) Alvenaria de tijolo de barro, requeimado de 3 furos de 0,29 x 1,14 x 0,09 rejuntada c/arg.
(cimento — arcia — terra) no traço 1:7:2

m ²	1.000,00	200,00	200.000,00
			<u>200.000,00</u>

V — CONCRETO ARMADO — Traço 1:2,5:4

a) Lages c/0,8 m. de espessura
b) Viga de 0,40 x 0,20 no traço 1:2,5:4
c) Cinta c/0,30 m. x 0,30 m. no traço 1:2,5:4
d) Caixa dágua de 10.000 l.

m ³	4,90	5.000,00	24.500,00
m ³	0,50	5.000,00	2.500,00
m ³	0,00	5.000,00	25.000,00
vb	10,00	5.000,00	50.000,00
			<u>122.000,00</u>

VI — TELHADO

a) Tesouras de madeira de lei, vigas, encaibramento, ripamento e cobertura com telhas de barro convexas

m ²	500,00	250,00	125.000,00
			<u>125.000,00</u>

VII — FÔRROS

a) Fôrro em tábuas de cedro aparelhadas e bitadas sobre empernamancamento de massaran-duba de 2 1/2" x 1 1/2" madeira de lei

m ²	530,00	150,00	74.500,00
			<u>74.500,00</u>

VIII — REVESTIMENTOS

a) Rebôco interno
b) Rebôco externo
c) Azulejos brancos (inclusive cercadura)

m ²	1.410,00	40,00	56.400,00
m ²	670,00	45,00	30.150,00
m ²	57,00	250,00	14.250,00
			<u>100.800,00</u>

IX — PAVIMENTOS

a) Pisos de tacos de sucupira
b) Rodapés de sucupira em régua de 0,10 x 1"
c) Piso de ladrilho hidráulico reg. de 2 cores, para banheiros, sala de aula e páteos externos
d) Rodapés de ladrilho hidráulico
e) Regularização de pisos
f) Passeios
g) Soalho de tábuas de sucupira e amarelo, sobre vigamento de acapú e maçaranduba
h) Escada em madeira de lei

m ²	73,00	180,00	13.140,00
m ¹	166,00	50,00	8.300,00
m ²	337,00	215,00	72.455,00
m ¹	220,00	43,00	9.460,00
m ²	410,00	40,00	16.400,00
m ²	67,00	100,00	6.700,00
m ²	250,00	280,00	70.000,00
vb			22.000,00
			<u>218.455,00</u>

X — ESGÓTOS

a) Esgótos consistindo de tubos de cerâmica de 4" para águas fecais e de 3" para águas servidas
b) Fossa biológica e caixa de areia

vb		10.000,00
vb		30.000,00
		<u>40.000,00</u>

XI — ÁGUAS

a) Instalações de água corrente

vb	10.000,00
----	-----------

XII — INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

a) Constando de instalação de 48 pontos de luz embutidos na parede, de 15 tomadas embutidas na parede para fôrça, e 5 vigias de dormitórios e sanitários

vb	42.250,00
----	-----------

DIARIO OFICIAL

Agosto -- 1954

XIII — SOLTEIRAS E PEITORIS a) Cadeado e fechadura de soleiras e peitoris em marmoreto de cár	m ²	22,00	800,00	17.600,00
XIV — ESQUADRIAS a) Esquadrias internas e externas em cedro, inclusive colocação	m ²	133,00	450,00	59.850,00
XV — PORTAGENS a) Caixa de ferragem nacional de boa qualidade	vb			37.500,00
XVI — PINTURA a) Pintura e quinze a óleo b) Pintura exterior a guareia preparada na casa c) Pintura das portas e entradas	m ²	850,00	90,00	76.500,00
	m ²	1.210,00	20,00	24.200,00
	m ²	670,00	40,00	26.800,00
				127.500,00
XVII — DIVERSOS a) Respingo e enceramento de piso de tacos b) Vidros c) Lixeira compreendendo 6 sanitários, 8 lavatórios e 6 bidês	m ²	325,00	18,00	5.850,00
	m ²	18,00	300,00	5.400,00
	vb			36.300,00
				47.550,00
TOTAL EVENTUAIS				1.377.535,00
				122.465,00
TOTAL GERAL				1.500.000,00

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 30/7/1954.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 783 — DE 15 DE AGOSTO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.202,50, em favor de Manoel da Mota Vasconcelos.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil duzentos e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 1.202,50) em favor de Manoel da Mota Vasconcelos, motociclista diarista do Matadouro do Mauári, para pagamento de serviços prestados nos exercícios de 1951 e 1952.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

De ASSUMPCAO
Governador do Estado
José de Albuquerque Aranha
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 784 — DE 15 DE AGOSTO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 651,50, em favor da firma Casa White, Comércio Ltda., desta praça.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 651,50), em favor da firma Casa White, Comércio Ltda., desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos ao Estado no exercício de 1952.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

De ASSUMPCAO
Governador do Estado
José de Albuquerque Aranha
Secretário de Estado de Finanças

Art. 1º Fica concedida à D. Nice de Jesus Lavareda Medeiros,

viúva de Floriano Wanderlei Medeiros, enquanto se mantiver em

estado de viudez, e a seus filhos, durante a menoridade, uma pen-

são mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Parágrafo único. A despesa de-

do Pará, 15 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

De ASSUMPCAO
Governador do Estado
José de Albuquerque Aranha
Secretário de Estado de Finanças

Art. 2º Esta lei entrará em

LEI N. 790 — DE 15 DE AGOSTO vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em con-

DE 1954

Autoriza o Poder Executivo

artivo a abrir o crédito Palácio do Governo do Estado

especial de Cr\$ 1.000,00, em do Pará, 16 de agosto de 1954.

favor do Sr. Isaac Piedade Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

da Trindade.

A Assembléia Legislativa do

Estado estatui e eu sanciono a

José de Albuquerque Aranha

Secretário de Estado de Finanças

Art. 1º Fica o Poder Executivo

autorizado a abrir o crédito espe-

cial de Cr\$ 589,20 em favor de Paulina Pais de

Andrade.

A Assembléia Legislativa do

Estado estatui e eu sanciono a

José de Albuquerque Aranha

Secretário de Estado de Finanças

Art. 2º Revogam-se as dispo-

sões em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 16 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

De ASSUMPCAO
Governador do Estado
José de Albuquerque Aranha
Secretário de Estado de Finanças

Art. 1º Fica concedida à D. Nice de Jesus Lavareda Medeiros,

viúva de Floriano Wanderlei Medeiros, enquanto se mantiver em

estado de viudez, e a seus filhos, durante a menoridade, uma pen-

são mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Parágrafo único. A despesa de-

do Pará, 16 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

De ASSUMPCAO
Governador do Estado
José de Albuquerque Aranha
Secretário de Estado de Finanças

Art. 1º Fica concedida à D. Nice de Jesus Lavareda Medeiros,

viúva de Floriano Wanderlei Medeiros, enquanto se mantiver em

estado de viudez, e a seus filhos, durante a menoridade, uma pen-

são mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Parágrafo único. A despesa de-

do Pará, 16 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

De ASSUMPCAO
Governador do Estado
José de Albuquerque Aranha
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 793 — DE 16 DE AGOSTO
DE 1954
Eleva de Crs 300,00 para
Crs 600,00 a pensão mensal
concedida à senhorita He-
lena Nobre e dá outras pro-
vidências.

A Assembléia Legislativa do
Estado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º Fica elevada de tre-
zentos cruzeiros (Crs 300,00- para
seiscentos cruzeiros
(Crs 600,00) mensais, a pensão
concedida à senhorita Helena
Nobre, por Decreto n. 4.246, de
23 de fevereiro de 1943.

Art. 2º Fica, também, aberto
o crédito suplementar de sete mil
e duzentos cruzeiros
(Crs 7.200,00) na verba "Encar-
gos Gerais do Estado" — con-
signação "Pensões Diversas", sub-
scrição "Despesas Diversas"
— "Pensionados" (Tabela n. 103)
da Lei do Orçamento em ex-
ecução.

Art. 3º Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de agosto de 1954.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACA-

PIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José de Albuquerque Aranha
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 794 — DE 16 DE AGOSTO
DE 1954

Abre o crédito especial
de Crs 62.000,00 em favor
da firma F. Aguiar & Cia.,
desta praça.

A Assembléia Legislativa do
Estado estatui e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito
especial de sessenta e dois mil
cruzeiros (Crs 62.000,00) em favor
da firma F. Aguiar & Cia., desta
praça, para pagamento de dois
(2) pianos, marca Schwartmann,
modelo Beethoven, adquiridos
para o Conservatório Carlos Go-
mes, nos termos do art. 1º da
Lei n. 733, de 15 de dezembro

de 1953.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José de Albuquerque Aranha
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 795 — DE 16 DE AGOSTO DE 1954

AutORIZA o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 116.600 em favor da Dr. Júlio de Oliveira Cavalcante & Cia. Ltda., beneficiária financeira do Crédito.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 116.600 em favor da Dr. Júlio de Oliveira Cavalcante & Cia. Ltda., beneficiária financeira do Crédito, com o vencimento do cargo da dívida da dívida do Quadro Único, lotado no Departamento estadual de Estatística, proveniente da vencimento que deixou de receber no período de 6 meses a 12 dias, no exercício de 1953, na razão de vencimentos cruzeiros (Cr\$ 50.000).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José de Albuquerque Aranha
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 796 — DE 16 DE AGOSTO DE 1954

AutORIZA o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 286.000 em favor da firma C. d'Albuquerque & Cia. Ltda., desta praça.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 286.000 em seis cruzeiros (Cr\$ 47.666), em favor da firma C. d'Albuquerque & Cia. Ltda., desta praça, para o pagamento do fornecimento feitos ao Estado no exercício de 1954.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José de Albuquerque Aranha
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 797 — DE 16 DE AGOSTO DE 1954

AutORIZA o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 110.000 em favor da firma Augusto Moutinho & Cia., desta praça.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizando a abrir o crédito especial de Cr\$ 110.000 em favor da firma Augusto Moutinho & Cia., desta praça, para o pagamento de vencimentos feitos ao Estado no exercício de 1954.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José de Albuquerque Aranha
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 176 — DE 16 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, nome de suas designações,

RESOLVE:

Designar o Dr. Armando Bordalo da Cunha, secretário executivo do Comitê Regional de Folclore, para representar o Es-

tado do Pará no Congresso Internacional e Nacional de Folclore, a realizar-se na Capital do Pará, no corrente mês.

Registre-se, publique-se e encerre-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

João Francisco de Lima Filho

Resp. pelo Exp. da Secretaria do

Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE AGOSTO

DE 1954

O Governador do Estado:

resolve nomear Edmundo Campos para exercer a função de Suplente de Comissário de Polícia na vila de Beja, Município de Abaetetuba, vago com o falecimento de Benílio dos Santos Pinheiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

João Francisco de Lima Filho

Resp. pelo Exp. da Secretaria do

Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE AGOSTO

DE 1954

O Governador do Estado:

resolve nomear Pedro Paulo Favauch para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil, em Vista Alegre, Município de Marapanim, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, criado pelo art. 543, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

João Francisco de Lima Filho

Resp. pelo Exp. da Secretaria do

Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE AGOSTO

DE 1954

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 30 de julho último, que nomeou o 3º sargento da Polícia Militar do Estado, Francisco Silvestre Bezerra para exercer a função de Comissário de Polícia, em Primavera, Município de Caponema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

João Francisco de Lima Filho

Resp. pelo Exp. da Secretaria do

Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE AGOSTO

DE 1954

O Governador do Estado:

resolve nomear João Rebello Afifado para exercer o cargo de 2º Suplente de Pretor, em Vista Alegre, Município de Marapanim, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, criado pelo art. 543, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

João Francisco de Lima Filho

Resp. pelo Exp. da Secretaria do

Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE AGOSTO

DE 1954

O Governador do Estado:

resolve nomear Eugênio Alves Nequira para exercer o cargo de 1º Suplente de Pretor, em Vista Alegre, Município de Marapanim, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, criado pelo art. 543, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

João Francisco de Lima Filho

Resp. pelo Exp. da Secretaria do

Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE AGOSTO

DE 1954

O Governador do Estado:

resolve nomear Vicente Sávio da função de Comissário de Polícia em Olá, sede da comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

João Francisco de Lima Filho

Resp. pelo Exp. da Secretaria do

Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE AGOSTO

DE 1954

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 2 de julho último, que exonerou Ivo Celestino Gama da função de Delegado de Polícia, classificado A, no Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

João Francisco de Lima Filho

Resp. pelo Exp. da Secretaria do

Interior e Justiça

classe D, em Conceição do Ara-

guaim, sede do município do mes-

mo nome, vaga de David Amorim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

João Francisco de Lima Filho

Resp. pelo Exp. da Secretaria do

Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE AGOSTO

DE 1954

O Governador do Estado:

resolve nomear Edmundo Campos para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil, em Vista Alegre, Município de Curucá, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, criado pelo art. 533, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

João Francisco de Lima Filho

Resp. pelo Exp. da Secretaria do

Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE AGOSTO

DE 1954

O Governador do Estado:

resolve dispensar David Amorim da função de Comissário de Polícia, em Conceição do Araúia, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

João Francisco de Lima Filho

Resp. pelo Exp. da Secretaria do

Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE AGOSTO

DE 1954

O Governador do Estado:

resolve nomear Sizina Silva para exercer, interinamente, o cargo, que se acha vago, de Distribuidor e Portador Judicial na Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

João Francisco de Lima Filho

Resp. pelo Exp. da Secretaria do

Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE AGOSTO

DE 1954

O Governador do Estado:

resolve nomear Amaro de Sousa Ferreira para exercer a função de Suplente de Comissário de Polícia na vila Maiauá, Município de Igarapé-miri, na vaga de Francisco Salomão de Albuquerque.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

João Francisco de Lima Filho

Resp. pelo Exp. da Secretaria do

Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE AGOSTO

DE 1954

O Governador do Estado:

resolve nomear Valerino de Souza Alves para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil, em Vista Alegre, Município de Curucá, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, criado pelo art. 535, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

João Francisco de Lima Filho

Resp. pelo Exp. da Secretaria do

Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE AGOSTO

DE 1954

O Governador do Estado:

resolve nomear Mário Francisco dos Santos para exercer a função de Comissário de Polícia, de Suplente de Comissário de

Polícia, em Conceição do Araúia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

João Francisco de Lima Filho

Resp. pelo Exp. da Secretaria do

Interior e Justiça

**PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA**

**SUPERINTENDÊNCIA DO
PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**SETOR DE COORDENAÇÃO
E DIVULGAÇÃO**

**Edital de Concurso para a pu-
blicação de uma monografia
sobre a Geologia da Amazônia**

Pelo presente edital, de ordem do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço público e dou ciência aos interessados que, a partir desta data e até o dia vinte (20) de fevereiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco (1955), fica aberta, neste Setor, nos términos do Programa de Emergência, a inscrição a um concurso sobre a geologia da Amazônia.

A inscrição dos interessados se fará mediante requerimento dirigido ao Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, devidamente selado e protocolado no órgão próprio desta Superintendência, dentro do horário do expediente o qual deverá ser acompanhado de uma declaração do candidato, de que se obrigará, mediante as formalidades legais, a ceder, à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, seus direitos autorais sobre a monografia de sua autoria, para uma primeira (1.^a) edição da mesma, até o limite de hum mil (1.000) exemplares, mediante a remuneração certa de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), cujo pagamento correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 16, verba 3 — Serviços e Encargos, consignação 9 — Dispositivos Constitucionais, subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia inciso 10 — Diversos, item 2 — Execução do Programa de Emergência, aprovado pelo Decreto n. 35.020, de 8 de fevereiro do corrente ano, Ponto III — Desenvolvimento Cultural, letra "f" — Divulgação científico-cultural.

Este documento deverá trazer a assinatura do declaran-

te devidamente reconhecida por tubulação desta cidade.

Com a respectiva cópia do documento, deverá o candidato enviar três (3) réplicas de seu trabalho, datilografadas em papel tamanho 0,22 x 0,33 com dois (2) espaços entre as linhas do texto, o qual, no seu conjunto, não deverá contar mais de duzentas (200) nem menos de trezentas (300) folhas.

As monografias serão julgadas por uma comissão designada pelo Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual se reunirá no dia vinte e cinco (25) de fevereiro do próximo ano, às 16 horas, na sede deste Setor, à passagem Bolenga n. 19, com a presença dos interessados, para julgar, preliminarmente, se as propostas estão enquadradas nos termos do presente edital, dando ciência aos concorrentes, pela imprensa, daquelas que tenham sido por esse motivo, excluídas de julgamento, decisão da qual os interessados poderão recorrer para o Senhor Superintendente, no prazo de cinco (5) dias, a contar da referida publicação.

Classificadas todas as propostas ou julgados os recursos antes referidos, a Comissão Julgadora, no prazo de vinte (20) dias, apresentará o seu parecer sobre o assunto, classificando os trabalhos recebidos segundo a ordem decrescente de seu mérito, sendo considerada vencedora a monografia classificada em primeiro lugar. O resultado do julgamento proferido pela Comissão será divulgado pela imprensa, depois do que poderão os interessados recorrer do mesmo para o Senhor Superintendente no prazo de cinco (5) dias, sendo definitiva a decisão dessa autoridade. Não havendo recurso, ou interposto este fora do prazo, será o julgamento homologado pelo Superintendente, o qual autorizará a assinatura do competente contrato. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de agosto de 1954. Eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, Assistente, o escrevi. — (a) Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente.

(Ext. — Dias 14, 16, 17, 18, 19 e 20-8-54)

**PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA**

**SUPERINTENDÊNCIA DO
PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**SETOR DE COORDENAÇÃO
E DIVULGAÇÃO**

**Edital de Concurso para a pu-
blicação de uma monografia
sobre a Colonização da Amazônia**

por ciência desta cidade. Com a respectiva cópia do documento, deverá o candidato enviar três (3) réplicas de seu trabalho, datilografadas em papel tamanho 0,22 x 0,33, com dois (2) espaços entre as linhas do texto, o qual, no seu conjunto, não deverá conter mais de duzentas (200) nem menos de trezentas (300) folhas.

Pelo presente Edital, de ordem do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço público e dou ciência a os interessados que, a partir desta data e até o dia vinte (20) de fevereiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco (1955), fica aberta, neste Setor, nos termos do Programa de Emergência, a inscrição a um concurso sobre um programa de colonização da Amazônia, segundo a compreensão da lei n. 1.806, de 5 de janeiro de 1953.

A inscrição dos interessados se fará mediante requerimento dirigido ao Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, devidamente selado e protocolado no órgão próprio desta Superintendência, dentro do horário do expediente, o qual deverá ser acompanhado de uma declaração do candidato de que se obrigará, mediante as formalidades legais, a ceder, à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, seus direitos autorais sobre a monografia de sua autoria, para uma primeira (1.^a) edição da mesma, até o limite de hum mil (1.000) exemplares, mediante a remuneração certa de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), cujo pagamento correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 16, verba 3 — Serviços e Encargos, consignação 9 — Dispositivos Constitucionais, subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, inciso 10 — Diversos, item 2 — Execução do Programa de Emergência, aprovado pelo Decreto n. 35.020, de 8 de fevereiro do corrente ano, Ponto III — Desenvolvimento Cultural, letra "f" — Divulgação científico-cultural.

a) levantamento da situação

do esforço colonizador, indicando os processos adotados, sistema de trabalho, inclusive o uso da terra da fronteira, da figura;

b) análise dos sucessos e insucessos das experiências de colonização, seja com o elemento nacional, seja com o estrangeiro, com relação a estes verificando-se a adaptação ou reação em face do meio;

c) indicação das linhas contrárias para uma política de colonização, baseada na ligação da experiência com o processo econômico, do meio geopolítico, das exigências decorrentes do programa de colonização e dos interesses de natureza política, que para a segurança nacional oferece a área amazônica.

As monografias serão julgadas por uma comissão designada pelo Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual se reunirá no dia vinte e cinco (25) de fevereiro do próximo ano, às 16 horas, na sede deste Setor, à passagem Bolenga n. 19, com a presença dos interessados, para julgar, preliminarmente, se as propostas estão enquadradas nos termos do presente Edital, dando ciência aos concorrentes, pela imprensa, daquelas que tenham sido, por esse motivo, excluídas de julgamento, decisão da qual os interessados poderão recorrer para o Senhor Superintendente, no prazo de cinco (5) dias a contar da referida publicação.

Classificadas todas as propostas ou julgados os recursos antes referidos, a Comissão Julgadora, no prazo de vinte (20) dias, apresentará

o seu parecer sobre o escrito, classificando os trabalhos recebidos segundo a ordem decrescente de seu mérito, sendo considerada vencedora a monografia classificada em primeiro lugar. O resultado do julgamento preferido pela Comissão será divulgado pela imprensa, depois da que poderão os interessados requerer o mesmo para o Chefe e Superintendente, na prazo de cinco (5) dias, para definitiva a decisão dessa autoridade.

Não havendo recurso ou interposto este fora do prazo, será o julgamento homologado pelo Superintendente, o qual autorizará a assinatura do competente contrato. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de agosto de 1954. Eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, Assistente, o escrevi. — (a) Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente.

(Ext. — Dias 14, 16, 17, 18, 19 e 20-8-54)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada D. Edicé Alves dos Santos, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, Padrão E, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, fendo o prazo e não tendo sido feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Visto. Belém, 14 de agosto de 1954. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.

G — 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30-8-54 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20-9-54.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

EDITAL DE CITACAO

Pelo presente edital dou ciência ao doutor Wenceslau Botelho que, em virtude de ter abandonado, sem motivo justificado, o cargo de professor catedrático de Anatomia desta Faculdade, acha-se instaurado inquérito administrativo para apurar os motivos de sua ausência, de acordo com o que estabelece o Estatuto do Funcionário Público Estadual, ficando-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação do presente edital, para acompanhar o processo e apresentar defesa.

Belém, 2 de agosto de 1954. — Dr. Osiris Guimarães, professor catedrático e presidente da Comissão de Inquérito.

Visto: — Júlio da Costa Camarão, Diretor.

(G — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31-8-54 — 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9-9-54).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Lea Lisboa Dias, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, Padrão E, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, fendo o prazo e não tendo sido feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Visto.

Belém, 4 de julho de 1954. — José Cavalcante Filho
resp. pelo exp. da Secretaria
(G — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15,
17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27,
28, 29, 31-8-54 — 1, 2, 3, 4, 5, 7,

FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL

SETOR NORTE

Ata de realização de

concorrência pública

As onze horas do dia dezenove e cinquenta e quatro, na sala 910, do 9º andar, do Edifício I. A. P. I., nesta capital, Escritório do Setor Norte da Fundação Brasil Central, foi, pelo Presidente da Comissão de Corrência Pública, — para aquisição de 30.000 dormientes, destinados à Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da entidade, — declarada aberta a referida concorrência.

Esgotado o prazo de praxe, e não se tendo apresentado qualquer concorrente, o Presidente da Comissão determinou que fosse lançada em ata tal ocorrência, para os devidos efeitos.

Nada mais havendo a constar, eu Raimundo Miranda Paiva, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente.

Belém, 16 de agosto de 1954.

Gastão de Paula Soares

Presidente

Raimundo Miranda Paiva

Secretário

(Ext. — 18, 19 e 20-8-54)

ANÚNCIOS

EDITAIS

ESTATUTOS DO CONSERVATÓRIO DE BELAS ARTES DO PARÁ

CAPÍTULO I Da Associação e seus fins

Art. 1º O Conservatório de Belas Artes do Pará, fundado em 31 de março de 1951, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, onde tem sede e fôro, com personalidade jurídica distinta da dos seus membros, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações pelo mesmo contraiadas, tem por fim o desenvolvimento da cultura artística no Estado.

Art. 2º Para a realização de sua finalidade, o Conservatório de Belas Artes do Pará, manterá os seguintes cursos, nos graus de Iniciação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento: — Piano, Canto, Violino, Acordeon, Bandolim, Violão, Dança Clássica, Declamação, Dicção, Declamação Lírica (cena de ópera), Arte Dramática, Desenho, Pintura, Harmônio, História da Música, Teoria Musical, Sófego Cantado e Harmonia.

Parágrafo único. O Conservatório de Belas Artes do Pará realizará ainda Sessões Públicas correspondentes aos seus diversos cursos, visando a melhor habilitação dos alunos e ao estímulo do gosto popular pela arte.

CAPÍTULO II Da administração

Art. 3º O Conservatório de Belas Artes do Pará será administrado por uma Diretoria constituída de três membros, assim denominados:

I — Diretor Geral;
II — Secretário;
III — Tesoureiro.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Geral será exercido pelo fundador do Conservatório de Belas Artes do Pará e, no seu impedimento, por pessoa idônea que o mesmo designar. Os demais cargos da Diretoria serão da livre nomeação e demissão do Diretor Geral.

Art. 4º São atribuições do Diretor Geral:

a) representar ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, o Conservatório;

b) exercer a suprema administração do Conservatório e dos cursos existentes ou que sejam criados, provendo o que for necessário ao seu perfeito e completo funcionamento;

c) fazer executar o programa de ensino elaborado pela Escola Nacional de Música e aprovado pela Universidade do Brasil nos termos da legislação e instruções vigentes;

d) presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias da Congregação de Professores, fazendo executar suas deliberações, quanto à orientação e organização do ensino, dentro das normas legais ou requerentes;

e) expedir Diplomas, Títulos e Certificados, assinando-os juntamente com o Secretário e o Diariamente;

f) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros exigidos por lei, despachar os requerimentos de inscrição e todo o expediente do Conservatório;

g) indicar o pessoal necessário ao funcionamento dos cursos;

h) nomear e substituir professores de acordo com as necessidades do Conservatório;

i) organizar as bancas examinadoras;

j) organizar, no princípio de cada ano, o relatório do ano letivo findo;

k) tomar todas as providências que julgar necessárias ao aperfeiçoamento, desenvolvimento e funcionamento do Conservatório, resolvendo todos os casos que chegam ao seu conhecimento;

l) comparecer às reuniões dos Professores para perfeita harmo-

nia entre a parte técnica, ensino e a Administração do Conservatório;

m) receber o Livro de Ponto dos Professores e funcionários do Conservatório;

n) conceder licenças aos Professores e funcionários que forem motivo de motivo, caso de recuperação gravidez;

o) organizar o seu calendário;

p) dirigir sob sua supervisão e autorização do Diretor Geral a Secretaria do Conservatório;

q) secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Congregação, lavrando as respectivas atas;

r) requisitar ao Conselho Superior, todo o material necessário ao consumo e funcionamento do Conservatório;

s) ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos do Conservatório;

t) organizar e elaborar um livro contendo a registração da vida escolar de cada aluno, com o fim de facilitar as informações requeridas ao interessado, quando solicitadas, mediante o pagamento das taxas estabelecidas para tal fim;

u) organizar em harmonia com o Diretor Geral, o Conselho para atender o expediente a seu cargo.

Art. 5º São atribuições do Tesoureiro:

a) receber e guardar os rendimentos do Conservatório;

b) os pagamentos do Conservatório;

c) movimentação das contas juntamente com o Diretor;

d) assinatura das recibas de rendas;

e) organizar e manter o inventário patrimonial;

f) organizar e receber a escrita da Tesouraria;

g) balancete mensal.

CAPÍTULO III

Dos associados

Art. 7º São associados do Conservatório de Belas Artes do Pará: o Diretor-fundador e os Professores dos diversos cursos relacionados no artigo 2º destes Estatutos.

CAPÍTULO IV

Da Assembléa Geral

Art. 8º A Assembléa Geral compõe-se ás associados indicados no artigo precedente, e reunir-se-á artigo precedente, e reunir-se-á quando convocada pelo Diretor-fundador ou pela maioria absoluta dos demais membros nos casos e para os fins destes Estatutos.

CAPÍTULO V

Do patrimônio

Art. 9º O patrimônio do Conservatório de Belas Artes do Pará é constituído para bens que possuir na data destes Estatutos e pelos que vier a possuir por aquisição direta, doações e legados.

Parágrafo único. No caso de extinção do Conservatório a Assembléa Geral que decidir a extinção deliberará sobre o destino a ser dado ao patrimônio.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Art. 10. Os presentes Estatutos sómente serão restringíveis por proposta do Diretor Geral ou de pelo menos cinco (5) Professores membros da Assembléa Geral, se aceita por, no mínimo, metade mais um dos membros desta.

Belém, 12 de agosto de 1954.

Adelmo dos Santos Matos

Diretor-fundador

Osvaldo dos Santos Cruz

Secretário

Berenice Matos

Tesoureiro

F. DE CASTRO MODAS S. A.
Assembléia Geral Ordinária

Na forma do disposto nos estatutos sociais, convoco os

srs. acionistas desta sociedade para a reunião de assembléia geral ordinária que se deverá reunir na sede social à Rua Santo Antônio, 36 a 10 do corrente mês às 14 horas a

fim de deliberar sobre o relatório da Diretoria, aprovação do balanço, demonstração da conta de Lucros e Pêrdas e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria, referente ao último exercício e o que ocorrer.

Belém, 4 de agosto de 1954.
— (a) Antônio Baptista Pires,
D. Presidente.
(Ext. — 11, 14 e 18/8/54)

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
SECRETARIA GERAL

Rio de Janeiro, D. F.

E D I T A L

Concurso para ingresso na carreira de Agente de Estatística do Quadro III da Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística do I. B. G. E. — Cargos lotados no Estado do Pará. (C. 26).

Faco público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado geral do concurso acima referido:

Clas- sifi- cação	N.º da Inscri- ção	N O M E	GRAUS PARCIAIS			MÉDIA F I N A L
			Investi- gação Vo- cacional	Matemá- tica	Portu- guês	
1	01/80	Francisco Juarez de Amorim Rebelo	85	77,5	75,4	79,9
2	01/20	Matheus Ferreira de Souza	95	63,5	69,8	78
3	01/115	José Rodrigues da Silva	87	58,5	57,1	69,5
4	01/68	Carlos Aires de Oliveira	89	55	57,5	69,4
5	01/133	Artur da Silva Macêdo	86	49,5	61,3	67,6
6	01/114	Vivaldo de Azevedo e Silva	91	49	49,2	65,9
7	01/84	Julio Tavares Feio Junior	86	52	47,5	64,3
8	02/3	Sinval de Nazaré Teixeira Dias	88	49,5	43,3	63
9	01/7	Walter Leitão Sampaio	83	56,5	40	62,2
10	01/25	Vicente de Paula Oliveira	89	44	40,2	60,9
11	01/100	Ivan do Espírito Santo Hermes	84	49,5	41,3	60,8
12	01/119	Pedro Cândido da Silva Lanhellas ..	76	53,5	47,3	60,6
13	01/123	João Bento Veiga dos Santos	81	45	47,7	60,2
14	01/38	Fernando dos Santos Guedelha	79	44	50,1	59,8
15	01/29	Walter Dyonisio Cardoso Benigno ..	50	60	69,3	58,8
16	01/104	Emanuel Flexa de Miranda	70	45,5	54,1	57,9
17	01/81	Mário Lopes de Barros	81	40	40	56,4
18	01/62	João Pereira da Silva	74	45	40	55,1
19	01/52	Guilherme da Conceição	63	49,5	40	52,1
20	01/40	Antonio Alves de Oliveira	60	47,5	40,2	50,3
21	01/91	Simão Isaac Melul	62	42,5	40	50
22	01/3	José Otoni Sabat	55	42	50,1	50
23	01/71	Licio Izaias Guimarães Pacheco	63	41,5	40	50
24	01/87	Alberto Fernandes Alencar	61,5	43,5	40,1	50
25	01/121	Custódio Justo Salgado Filho	54	52,5	41,2	50
26	01/21	Ivo Pacheco Martins	50	40	58,3	50

2. Os demais candidatos foram inabilitados.
3. Os candidatos terão vista das provas no prazo de 10 dias, a partir do dia imediato ao da publicação do presente edital.

Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1954.

(a) MAURÍCIO FILCHTINER

Secretário Geral

(Ext. — 18 e 20-8-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1954

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Newton Ravol Campos e a senhorinha Nanci Elza Mota Peixoto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Praça General Macalhães, 115, filho de Paulo Campos e de Dona Clara Rayol Campos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, 283 filha de José Gomes Peixoto e de Dona Jacira Mota Peixoto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 8748 - 18 e 25'8'54 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Américo Bentes de Almeida Neves e a senhorinha Marlene Pinto Marques Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Benjamim Constant, 521, filho de Américo Soares de Almeida Neves e de Maria Pereira Bentes Neves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 269, filha de Sócrates Bentes Rodrigues Filho e de Dona Maria de Lourdes Pinto Marques Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado nascido nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 8750 - 18 e 25'8'54 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Domingos de Paiva Pinto e a senhorinha Maria Umbelina Dias Santiago.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Benjamim Constant, 255, filho de Domingos Rodrigues Pinto e de Dona Maria de Paiva Pinto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro, 90, filha de Antônio Gomes da Silva Santiago e de

JUDICIAIS

Dona Anna da Silva Dias Santiago.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 8748 - 18 e 25'8'54 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Amaro Mussi e a senhorinha Oneide Leite Lobato da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Jutai, 2, filho de Amaro Mussi e de Dona Maria Assad Amaro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 234, filha de Franklin Lobato da Silva e de Dona Idalina Leite Lobato da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 8749 - 18 e 25'8'54 - Cr\$ 40,00)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A doutora Leda Horta de Souza Moita, Pretora do Civil e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente

edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de João Lopes Barbosa me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Aristede, digo, Manoel Aristede de Souza, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Manoel Aristede de Souza, parnense, maior, bracal dos S. N. A. P. P., residente nesta Capital, à Rua Boaventura da Silva, 177, vem expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: I — O suplicante, como faz prova a certidão inclusa, casou-se em 17-9-1948 com Rosicler Roberto da Cruz, paraense, maior, prendas domésticas, que após o casamento passou a assi-

mar-se Rosicler Roberto de Souza, a qual se acha vivendo-se em lugar incerto e não consta II — isto porque nos primeiros dias do mês de abril do corrente ano a suplicada, sem juiz motivo abandôou e fui conjugal, conseguindo-se terminantemente o autor para a companhia do suplicante muito embora houvesse lido o edital do petionário nesse sentido III — A re, segundo o requerente sabe, para fugir as suas obrigações, obteve a recomendação de seu juiz, retirou-se para Belém, interior do Pará, e só quando voltou ao interior, sócio para concorrer a vida de desvios e desordens que aqui levava em companhia a mulhere de comportamento desonroso: IV — Assim sendo, não suportando mais tempo, superior à situação criada por sua espôsa, vem requerer a citação dessa para responder e presentar-se, na ordinação de desquite, concedendo-se quiser fundado no artigo 51, § 1º, I e II (dúbita e injúria grave) do Código Civil, esperando desde já, seja julgada a ação ora proposta, procedente para o fim de ser declarado o desquite da re, que tem uma filha (conforme certidão anexa), não tendo bons a reparar, julgada ainda a suplicada conjuge e condenada ainda ao pagamento das custas, deixando o petionário de requerer a separação respectiva de corpos em virtude de se encontrar separado da re, há muito tempo; V — proponha o autor pelo depoimento pessoal da suplicada, pena de confessado, prova testemunhal, documental, e mais provas em direito permitidas bem como pela expedição de editais por ser desconhecido o paradeiro da suplicada. Dá o valor de Cr\$ 2.000,00 ao pedido e como preliminar, requer se digne V. Excia. de observar a Lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949, com a designação de dia e hora para a fase de conciliação ou acordo, intimada a re, N. térmos. P. e. c. Belém, 5 de julho de 1954. Luiz Otávio Pereira. Rel. de testemunhas: 1 — José Alves Dornelas, capataz, maior, casado, residente em Icoaraci, Usina Conceição, 2 — Jacira da Costa Dornelas, casada, prendas domésticas, maior, residente no local acima. 3 — Inácio Oliveira Lima, casado, funcionário público, maior, residente em Icoaraci, à rua Manoel Barata n. 285. Despacho: Cite-se com o prazo de 60 dias ficando, desde logo, marcada uma audiência de conciliação, dez dias após a expiração do prazo do editorial, corrente desta data, ou da contestação, Belém, 19 de julho de 1954. Júlio Freyveia. Em consequência do despacho supra transscrito, fico avisado Rosicler Roberto de Souza e para que não se alegue ignorância seja este publicado no DIÁRIO OFICIAL na imprensa local e afazendo no lugar de comum. Dado e feito no dia de 18 de agosto de 1954, no Juizado do Estado do Pará, a sete dias do mês de julho de 1954. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Manoel Aristede de Souza, parnense, maior, bracal dos S. N. A. P. P., residente nesta Capital, à Rua Boaventura da Silva, 177, vem expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: I — O suplicante, como faz prova a certidão inclusa,

casou-se em 17-9-1948 com Rosicler Roberto da Cruz, paraense, maior, prendas domésticas, que após o casamento passou a assi-

(G — 18-8-54)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS

O doutor Júlio Freyveia de Andrade, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Aristede, digo, Manoel Aristede de Souza, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Manoel Aristede de Souza, parnense, maior, bracal dos S. N. A. P. P., residente nesta Capital, à Rua Boaventura da Silva, 177, vem expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: I — O suplicante, como faz prova a certidão inclusa, casou-se em 17-9-1948 com Rosicler Roberto da Cruz, paraense, maior, prendas domésticas, que após o casamento passou a assi-

(G — 18-8-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

DO ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 1.460

ANO III

TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado, de acordo com o que prescreve o Regimento Interno:

RESOLVE:

Número 1.2, de 12 de agosto de 1954, o Bacharel José de Ribamar Alvim Soares, para exercer o cargo efetivo de Diretor da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, padrao Z.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Assembleia Legislativa do Estado do Pará em 17 de agosto de 1954.

Silvio Meira
Presidente
Libero Luxardo
1.º Secretário
Elisio Pessoa de Carvalho
3.º Secretário

Ata da septuagésima sétima sessão ordinária da Assembleia Legislativa do Estado.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Carlos Menezes, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Mendozinha Vergolino, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Cunha Coimbra, Efraim Benites, Humberto Vasconcelos, Silvio Meira, Cleó Bernardo e Imbiriba Kocha, o senhor Presidente Augusto Corrêa, secretariado pelos senhores deputados Libero Luxardo, Mísio Pessoa de Carvalho e depois Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler as atas das últimas sessões, as quais foram aprovadas. Após, foi lido e seguiu expediente: quatro ofícios de senhor Secretário do Interior e Justiça, respondendo os ofícios números duzentos e três, trezentos e sessenta e dois, cento e trinta e trezentos e setenta e um desta Assembleia: ofício do senhor Governador do Estado, solicitando seja incluído no projeto que aumenta os vencimentos dos funcionários, o cargo de Secretário do Ministério Público que, por um lapso, deixou de ser feito pelo Poder Executivo; ofício-circular da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, comunicando a reabertura de seus trabalhos; convite dos bacharelados da Faculdade de Direito do Pará, para a Festa da Chave, a ser realizada no próximo dia onze; e telegrama do senhor Ministro da Agricultura, comunican-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

do que, tomou conhecimento do ofício do deputado Leônio da Silveira, a respeito da Colônia Agrícola Nacional do Pará. Introduziu a hora do Expediente, o senhor deputado Pedro Carneiro, citou a se referir à irregularidade das carteiras de identidade que têm sido expedidas no município de Marabá e disse existir fraude no alistamento eleitoral, tendo diversos documentos como prova das suas afirmativas. Seguiu-se com a palavra o senhor deputado Fernando Magalhães que protestou contra o atentado de que foi vítima o jornalista Carlos Lacerda e leu o comentário da Rádio Marajoá, sobre o assunto; em seguida, e em rápidas palavras, respondeu ao senhor deputado Pedro Carneiro pelo que dissera a respeito do alistamento, responsabilizando elementos da situação. A essa altura, assumiu a Presidência o senhor deputado Silvio Meira, para apresentar um requerimento, no sentido de que esta Assembleia telegrafe aos senhores Presidente da República e Ministros de Estado, manifestando repulsa e protesto contra o atentado a pessoa do jornalista Carlos Lacerda e ao assassinato do major Rubens Vaz; e um pedido de informações ao Poder Executivo, a respeito dos motivos por que não foi cumprida a lei que abriu crédito especial para restauração das obras de arte sacra, existentes na matriz da cidade da Vigia. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o senhor deputado Efraim Bentes, justificando, apresentou dois projetos de lei, primeiro: fixa elevado a categoria de vila a povoação de Vitoria, no município de Altamira; segundo: institui o auxílio de cem mil cruzetas, no corrente exercício, ao Instituto Maria de Matias, na cidade de Altamira. O senhor deputado Silvio Meira, com justificativa oral, apresentou um projeto de lei autorizando o Governo do Estado a regularizar a situação dos curas, "Curas Municipais" e "Curso Preparatório", anexos ao Conservatório Carlos Gomes e abrindo o credito necessário. Ainda apresentou um projeto de lei o senhor deputado Mendonça Vergolino, concedendo auxílio especial para restauração da igreja Nossa Senhora da Vitoria, na ilha das Onças, município de Barcarena. E o senhor deputado José Jacinto Aben-Athar apresentou, subscrevendo por mais trinta senhores deputados, um projeto de reforma, alterando o artigo 1º, parágrafo, primeiro, do artigo 1º da Constituição Estadual, que dispõe: "Art. 1º. Constitui o Poder Executivo da República Federal do Brasil, a ser exercido pelo Presidente da República, que é o chefe do Poder Executivo, e o seu Vice-Presidente, que o substituirá temporariamente, quando o Presidente estiver impossibilitado ou ausente". O projeto manteve a exigência de que o Presidente da República e seu Vice-Presidente, quando estiverem impossibilitados ou ausentes, devem ser substituídos por um ou mais de seus ministros, que devem ser nomeados por decreto presidencial, e suspendeu das exigências regimentais que foi introduzido pelo Poder Executivo após a aprovação da Constituição Federal. Em seguida, foram aprovados, sem discussão, os seguintes requerimentos, de autoria do deputado Wilson Amanajás: a fim de ser solicitado ao senhor Governador do Estado, a instalação de um Caminho Experimental em Abaetetuba, no sentido de ser solicitada a instalação de uma Escola Profissional de Pesca, em nosso Estado; para que seja pedido ao senhor Ministro da Educação o aumento de cursos supletivos para alfabetização de adultos, e à bancada paranaense no Senado que faça constar no orçamento da União, maiores dotações para os referidos cursos e para auxílio à Escola de Educação de Cegos, nesta cidade e ao Ginásio Nossa Senhora dos Anjos, em Abaetetuba, e no sentido de serem solicitadas provisões ao Poder Executivo, para a recuperação do prédio do grupo escolar de Conceição do Araguaia. Foi depois aprovado, também, sem discussão e por unanimidade, o requerimento que o senhor deputado Silvio Meira apresentou na hora do Expediente. Por último fui aprovado outro requerimento do senhor deputado Wilson Amanajás, para que seja telegrafado à bancada paranaense no Senado, pedindo a inclusão, no orçamento da União, de dotação para a construção de um entreposto de pesca e um ambulatório para pescadores, em Abaetetuba; e adiado o de senhor deputado João Menezes, a seu pedido, sobre a majoração de corretagem nas Bolsas de Valores do País. Anunciada a discussão única do processo, constante de uma petição de Raimunda Holanda de Sousa, o senhor deputado Cunha Coimbra levantou uma preliminar, no sentido de que o processo fosse encaminhado à Comissão de Constituição, para estudo e parecer; e o senhor deputado José Maria Chaves declarou-se a favor da petição e também sugerindo a volta do processo à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de ser elaborado o respectivo projeto. Por falta de quorum deixou de ser votada a matéria sendo, pelo mesmo motivo, suspensos os trabalhos, às dezessete horas e cinquenta minutos, havendo antes o senhor deputado Silvio Meira encaminhado à Mesa, uma emenda ao orçamento do Estado, para o próximo exercício. O senhor Presidente colocou em pauta, para a sessão seguinte os processos números setenta e seis, setenta e nove e oitenta e cinco, e marcou cutra sessão para o dia imediato, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos senhores membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em nove de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Augusto Pereira Corrêa, Presidente. — Fernando Magalhães e Elisio Pessoa de Carvalho, Secretários.

município de São Sebastião da Boa Vista. Seguiu-se o senhor deputado Cleo Bernardo, tendo um discurso a respeito das responsabilidades dos senhores representantes do povo, criticando os senhores deputados que residem a chamada e se retiram antes do término das sessões e concluiu apelando aos seus pares, no sentido de que não se afastem da sua missão de votar pelos destinos do Brasil. Assumindo a direção dos trabalhos o senhor deputado Abel Martins, ocupou a tribuna o senhor deputado Augusto Corrêa que respondeu as palavras do senhor deputado Cleo Bernardo, esclarecendo os motivos porque se ausenta desta Casa; depois referiu-se a notícia publicada pela imprensa, a respeito dos futuros subsídios das seniores deputados, fazendo o mencionado sobre esta questão. O senhor deputado Fernando Magalhães apresentou três requerimentos: 1º) solicitando providências para ser restabelecido o funcionamento da estação telefônica de Santo Antônio de Truá; 2º) solicitando o empenho do Senhor Governador do Estado para conclusão do aterro que ligará Vila Mauá, no município de Marapacim, à estrada que serve aos centros agrícolas de Tamacuara e Santana; 3º) para que seja solicitada a construção de um posto médico em Marapacim. O senhor deputado Wilson Amanajás encaminhou à Mesa dois documentos para serem anexados ao projeto de lei de sua autoria, a respeito do terreno denominado Cascadura; passou depois a responder às rezações que foi alvo por parte do senhor João Malato, através da imprensa e lembrou o e o do empastelamento de "A Crítica", no Governo Magalhães Bernardo, sendo a essa altura apertado pelo senhor deputado Lobão da Silveira. O senhor deputado Cunha Coimbra leu e comentou a resposta do Poder Executivo a um requerimento de sua autoria, sobre o pagamento de abono de emergência aos funcionários; em seguida, apresentou, em nome do senhor deputado Humberto Vesconcelos, um pedido de informação ao Governo do Estado, a respeito da adoção do valor das etapas de alimentação dos estabelecimentos de ensino e hospitalares mantidos pelo Estado. Passando a primeira parte da Ordem do Dia, os senhores deputados Reis Ferreira e Ferro Costa, justificando, apresentaram os seguintes projetos de lei, respectivamente: autoriza a abertura de crédito especial de trinta mil cruzados, como auxílio a Escola Rural de Carapajo, em Cemetá; e considera de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém do Pará. Anunciada a discussão do requerimento do senhor deputado Carlos Menezes, sobre a convocação de três Secretários de Estado, o autor preferiu um discurso sobre o assunto e concluiu solicitando que o requerimento fosse arquivado, visto a Casa já ter recebido as respostas das diversas Secretarias, embora as mesmas não o satisfizessem. Em discussão iniciou o processo constante de uma petição de Raimunda Holanda de Souza, que encabeçada em votação a preliminar que o senhor deputado Cunha Coimbra levantara na sessão anterior, no sentido de que o projeto fosse devolvido à Comissão de Constituição e Justiça, a qual foi aprovada. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi anunciada a discussão da redação final do projeto de lei que regula a exploração de terras devolutas do Estado, havendo o senhor deputado Cleo Bernardo declarado que diversos deputados não haviam recebido cópia da matéria de acordo com o pedido do senhor deputado Ferro Costa; e este, solicitou novo adiamento, por vinte e quatro horas, o que foi aceito pelo Plenário, depois de manifestar a contraria do senhor deputado Líbero Luxardo. O senhor deputado João Menezes, pedindo a palavra, pela ordem, lembrou a prudência existente para o projeto de lei que restrutura o quadro único do fun-

cionamento, sendo atendido pela presidente a quem antecedeu o senhor deputado Wilson Amanajás, que fez um discurso a respeito das dificuldades que o governo deputado Cleo Bernardo tem de enfrentar na sua gestão, recordando que existem diversos ofícios de funcionários que também estivesse em falta o projeto de lei que autoriza o vencimento dos mandatos que tinham a sua opinião de que os deputados deviam ficar prejudicados, levantando assim preliminar para que o Plenário decidisse qual deveria ser o direcionamento do projeto. O senhor deputado Cunha Coimbra declarou que o projeto de lei que se discutia devia ser substituído pelo projeto de lei que já havia também sido apresentado pelo senhor deputado José Maria Chaves. O senhor deputado Ferro Costa propôs que o processo de aumento de vencimentos fosse anulado de restituição; o senhor deputado José Maria Chaves e o senhor deputado José Jacinto Aben-Athar, usando da palavra, apresentaram o projeto de lei que o antecedeu, fazendo ver que os projetos deviam ser discutidos e votados separadamente, para o que invocou os dispositivos constitucionais e, após, solicitou prorrogação de uma hora para término desta discussão, pois o senhor presidente declarara esgotada a hora regimental; o seu pedido foi aprovado, nela, Plenário. Ainda voltaram à tribuna os senhores deputados José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar e Wilson Amanajás, que foi apartado pelo senhor deputado José Maria Chaves, o qual foi reprovado pelo senhor deputado José Jacinto Aben-Athar, este, esclarecendo confusão que obrigou a presidência a suspender os trabalhos, os quais foram reiniciados imediatamente, e ainda a moeda como se estavam ocorrendo os debates nesta Assembleia; e ainda os senhores deputados Imbiriba da Rocha, José Camargo, José Jacinto Aben-Athar e Wilson Amanajás, que foi apartado pelo senhor deputado José Maria Chaves, o qual foi reprovado pelo senhor deputado José Jacinto Aben-Athar, este, esclarecendo que deixará o seu mandato em condições dignas. O senhor deputado Ferro Costa expressou o seu opinião a licença, manifestando-se contrariamente o senhor deputado Augusto Corrêa. Em votação, a matéria foi aprovada, contra os votos da bancada pessedista e do senhor deputado Augusto Corrêa, que solicitou constasse em ata seu voto contrário. O senhor deputado Humberto Vesconcelos declarou que se abstivera de votar e o senhor deputado Imbiriba da Rocha justificou o seu voto. Anunciada a terceira discussão do projeto de lei que converte a licença em férias no regime regimental, o senhor deputado José Jacinto Aben-Athar manifestou-se contrariamente e o senhor deputado José Maria Chaves defendia a matéria quando a Presidência declarou esgotada a hora regimental e o projeto foi arquivado, tendo o Plenário, e concluindo, em seguida, a sua oração. Ainda manifestaram-se favoravelmente os senhores deputados Carlos Menezes, Cândido Colautti, Ferro Costa, Lobão da Silveira, Fernando Magalhães, que apresentou uma emenda, e João Camargo; e contrariamente o senhor deputado Augusto Corrêa, que alegou a necessidade de apresentar a Presidência o senhor deputado Fernando Magalhães, que colocou a matéria em votação, sendo aprovada, ressalvada a emenda que foi rejeitada, logo após, com a manifestação contrária do senhor deputado José Maria Chaves. Ainda foram aprovados os seguintes projetos de lei: em terceira discussão, o que era no quadro do funcionalismo do Estado, um cargo de professor, padronizado P. lotado do

nezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Pedro Carneiro, Rio Mendes, São Val, Oliveira, Ferro Costa, Pedro Correia, Romualdo Menezes, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Joaquim Nunes, Antônio Viana, R. de Pelegrina, Iatibá da Rocha. O senhor presidente Silvio Freira secretário, pelos senhores deputados Fernando Magalhães, Lílio Pessoa de Carvalho e depois Líbero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando a alta da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após, foi tida o seguimento especializado, dirigido pelo senhor Secretário da Presidência da República, comunicando que o assunto constante do ofício número trezentos e sete desta Casa, foi encaminhado ao Ministério da Agricultura, Ofício do senhor Diretor Regional das Obras e Telégrafos, em resposta ao ofício número trezentos e setenta, de sua Assembléia, e oficial circular da Câmara Municipal de Oriximiná, comunicando instalação de seus trabalhos. Iniciada a hora do Expediente, ocupou a tribuna o senhor deputado Augusto Corrêa, que mencionou uma nota da União Democrática Nacional, publicada no jornal "A Vanguarda", dizendo que a responderá em outra oportunidade, referindo-se ainda a eleição de alguns membros daquela Partido, entre os quais o senhor deputado Ferro Costa. Seguiu-se com a palavra o senhor deputado Fernando Magalhães, referindo-se a notícia publicada pela imprensa sobre o embarque de material para a usina de Força e Luz do Pará, considerando uma resposta aos inimigos do atual Governo; depois comunicou a Casa a agressão do que foi vítima o Presidente do Distrito do Partido Social Progressista, em Maracanã, por parte de elementos pessedistas; ainda, com a palavra, leu um discurso sobre os acontecimentos que tiveram lugar neste Plenário, na sessão anterior, condensando a conduta do senhor deputado José Maria Chaves, e dizendo ter coragem para enfrentar a luta, responsávelizando-se pelas suas ações. O orador seguinte foi o senhor deputado Imbiriba da Rocha, que se referiu a situação política do Brasil e a desmoralização que vem se frenetizando no Poder Legislativo, nas diversas Casas do País. O senhor deputado João Menezes apresentou um requerimento no sentido de ser solicitada a instalação de uma estação rádio-telégráfica em Ponta das Pedras. O senhor deputado Lobão da Silveira respondeu ao que dissera o senhor deputado Fernando Magalhães, a respeito do serviço de energia elétrica, neste círculo, fazendo comentários sobre o mesmo, e da agressão verificada em Maracanã, responsabilizando o Governo do Estado, por esses atos. O último orador foi o senhor deputado Ferro Costa, para recomendar ao senhor deputado Augusto Corrêa, pelo que aludira a sua pessoa, declarando que sua vida profissional está aberta, a sua disposição do exame de qualquer cidadão e fez referência ao interesse com que aduziu o caso do parlamentar brasiliense. Passando a primeira parte da Ordem do Dia, foram lidas, e repercutidos os processos números cem e quatrocentos e duzentos e noventa. O senhor deputado Fernando Magalhães encabeçou à Mesa um projeto de regulamento, subscrito por mais vinte senhores deputados, alterando o parágrafo segundo do artigo cento e cincuenta e oito, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará. O senhor deputado Wilson Amanajás, com justificativa apresentou um projeto de lei afirmando a abertura de rétido especial para equipamento da Escola de Cégos. Em seguida, foi apresentado sem discussão o requerimento do senhor deputado José Menezes, para que se autorizasse ao senhor Ministro da Fazenda a consentir a transferência de impostos das Bacias das Amazônicas para o Plenário, e concluindo, em seguida, a sua oração. Ainda manifestaram-se favoravelmente os senhores deputados Carlos Menezes, Cândido Colautti, Ferro Costa, Lobão da Silveira, Fernando Magalhães, que apresentou uma emenda, e João Camargo; e contrariamente o senhor deputado Augusto Corrêa, que alegou a necessidade de apresentar a Presidência o senhor deputado Fernando Magalhães, que colocou a matéria em votação, sendo aprovada, ressalvada a emenda que foi rejeitada, logo após, com a manifestação contrária do senhor deputado José Maria Chaves. Ainda foram aprovados os seguintes projetos de lei: em terceira discussão, o que era no quadro do funcionalismo do Estado, um cargo de professor, padronizado P. lotado do

Escola de Engenharia; em segui-

DIARIO DA ASSEMBLÉIA

3

do Projeto de lei que alterava o artigo 1º, artigo 6º e artigo 7º da Constituição Estadual e círcos da Constituição Federal, que não credia para instalação e funcionamento da Escola Normal Regional de Breves. Anunciou-se, ainda, discussão do projeto de lei que autorizava o pagamento dos servidores do Estado, o senhor deputado Paulo Viana, apresentou uma moção, subscrita por si e pelos senhores deputados Rosa Pereira e Fernando Magalhães. O senhor deputado José Viana Chaves fazia argumentos sobre a matéria quando ficou esgotada a hora da prolegação. O senhor deputado Coimbra Lebre, requereu mais trinta minutos de prolegação, sendo corrigido o senhor deputado...

Chegou ao plenário o requerimento, foi concedido empate e o sr. Presidente desempatou, determinando, ficando dividida a sessão em duas, e mandou o orador permanecer na sessão seguinte, para discutir os resultados daquela hora e vinte minutos e quarenta horas, e vinte minutos para a hora da sessão para o dia seguinte, lavrada a presente ata, que é assinada pelos membros da Mesa.

Sessão das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em onze de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro. —

... Silveira Meira, Presidente; ... Magalhães e Elio Lopes, Consignatários; ... Viana Chaves e Elio Pessanha, Consignatários; ... de Carvalho, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da sessão extraordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dez (10) dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta e cinquenta e quatro (9) horas da manhã, reuniu-se, em uma das salas do edifício superior do Conselho da justiça, Oficial a corrente da mesa, Juiz, Conselheiro, Dr. Adolfo Borges Xavier, Elmírio Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, procedeu-se o expediente constante de circular de 2-8-54, do ex.º Juiz da Silva Marques, Secretário de Saúde Pública, comunicando que assumiu o exercício daquele cargo: ofício n. 740, de 6-8-54, do dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, solicitando audiência deste T. C. sobre o expediente em que o Superintendente do Plano de Valorização Económica da Amazônia solicita seja posto à sua disposição o auditor deste T. C., dr. Benedito José Viana da Costa Nunes; ofício n. 747, de 9-8-54, do dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o processo acompanhado do respectivo decreto de aumento de proveitos da aposentadoria de Antônio Laureano Diniz (Processo n. 433) e ofício n. 748, de 9-8-54, do dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governador do Estado, e Louvalde Azevedo Gaspar, para os serviços de sinalistro de 2.ª classe. (Processo n. 434) Estes processos foram distribuídos ao dr. Procurador.

Quanto ao ofício 740, da Secretaria do Interior e Justiça, a respeito da solicitação do sr. Superintendente da Valorização da Amazônia, o sr. Ministro Presidente submeteu o assunto à consideração do plenário. Pediu a palavra, pela ordem, o sr. Ministro Elmírio Gonçalves Nogueira. "Não compete a este órgão, em face das leis 693 e 604, de 20-5-53, pelas quais se regem o Tribunal de Contas, pronunciar-se a respeito do assunto. A nomeação do auditor, seja em caráter interino, ou em caráter efetivo, pertence ao Governo do Estado. Se se tratasse de um funcionário, integrante da Secretaria deste Órgão, a qual está ligado todo seu corpo burocrático, então, sim, o Tribunal teria que ser ouvido e dar o seu pronunciamento, atendendo ou não a requisita feita. Mas, no caso presente, constante o art. 10º e 71º da lei 603, e o teor da lei 604, que já indica, cabe, exclusivamente, ao Governo do Estado resolver o assunto, atendendo ou não a solicitação que foi feita. Propõe-se ofício ao Exmo. sr. Governor do Estado, nesse sentido, arredondando, entre tanto, o gesto e tentativa de comunicar a este Órgão o pedido da Valorização da Amazônia".

A proposta foi aprovada unanimemente.

No seguindo parte da ordem do dia, audiência de julgamento do processo n. 215, constante do ofício n. 2.201, e 9-7-54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Raimunda Pinto da Silva, Raimundo Valéria de Sousa, Miguel Soares da Silva, Maria Soares de Sousa, Josefa Bentia Soares, Floripes Conde Duarte, Delmira Florêncio de Queiroz, Cecília dos Santos Pinheiro, Benvenida Barros Hughes, Ana Conceição Bergman, Antônia Francisca do Nascimento, Marcionila Queiroz da Silva, Osmarina Barbosa Neri e Adelaida Braga de Sousa, todas para os serviços de servente nos grupos escolares da capital, tendo como relator o Ministro Elmírio Gonçalves Nogueira, que diz: "Instruem os presentes autos quatorze (14) contratos de locação de serviços. O Governo dêste Estado, tendo como seu representante o exmo. sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, e Raimunda Pinto da Silva, Raimunda Valéria de Souza, Miguel Soares da Silva, Maria Soares de Sousa, Josefa Bentia Soares, Floripes Conde Duarte, Delmira Florêncio de Queiroz, Cecília dos Santos Pinheiro, Benvenida Barros Hughes, Ana Conceição Bergman, Antônia Francisca do Nascimento, Marcionila Queiroz da Silva, Osmarina Barbosa Neri e Adelaida Braga de Sousa, o primeiro como locatário e os demais como locadores, estabeleceram, por meio de instrumentos particulares, onde foram observados os preceitos da lei civil, as obrigações inerentes a empregador e a empregados, por elas mesmas como essenciais, concorrendo os últimos apenas com o seu trabalho. Entre as referidas obrigações, destacam-se as seguintes: desempenharem os locadores a função de servente nos Grupos Escolares da capital; perceberem o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00) cada um; terem os contratos a prazo de duração: os treze (13) primeiros, de 1 de fevereiro a 30 de junho, e o último, de 15 de abril a 31 de dezembro do corrente ano (1954); cobertura do pagamento relativo ao cômputo total dos salários, durante os prazos expressos por conta da terceira Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Tabela n. 59, sub-consignação contratados "Pessoal Variável", da lei n. 683, de 5

de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954. Para exata compreensão da parte relacionada ao orçamento, pois quanto à parte jurídica nada mais me torna preciso elucidar, cumpro-me reproduzir, aqui, o que dispõe a tabela n. 59 sobre o quanto e qual o nível de vencimentos atribuídos, na constituição "Pessoal Fixo", aos funcionários efetivos da mesma categoria, isto é, servente. A tabela n. 59, na sub-consignação "Pessoal Variável", estipula, para contratos, a dotação de trezentos e bridade impressa nos processos

cientes a Cr\$ 600 mil cruzeiros... que tem transitado não é superior ao valor da Cunhagem a Ribeirão Preto, ou seja, de 500 mil cruzeiros, ou seja, Cr\$ 100 mil a Secção Despesa que serve a 1.º Ofício, informou, no dia 15 de julho, o diretor da Secção de Contabilidade, que o resultado da execução financeira dos 14 contratos, no valor total de quarenta e seis mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 47.049,00). Admito, porém, que os locadores foram designados para servente de Grupo Escolar da Capital. A Verga Secretaria de Estado de Educação e Cultura, abrigado no Edifício das rubricas, as tabelas n. 50 a 76, informou a quase total dessas "aeronaves" o valor de Cr\$ 327.090,00, que é o valor total das 14 aeronaves. Na Tabela n. 70, que é a Aeronave Plenário, consignada a "Pessoal Fixo", consta as seguintes especificações: 3.º Entrada, aeroporto, 30 serventes a Cr\$ 6.000,00 por ano, ou Cr\$ 500,00 por mês, cada um; 2.º Entrada, padrão C, 31 serventes a Cr\$ 7.500,00 por ano, ou Cr\$ 625,00 por mês, cada um, e padrão E, 32 serventes a Cr\$ 7.680,00, por ano, ou Cr\$ 640,00, por mês cada um. A categoria sita entre uma e outra Entrada, abrangendo aquelas três categorias, é apenas esta: 3.º Entrada — Grupo Escolar da Capital; 2.º Entrada — Grupo Escolar do Interior; escolas reunidas e isoladas nas sedes dos Municípios e escolas das subúrbios da capital o salário é Cr\$ 650,00, para a categoria padrone C, e o de Cr\$ 640,00, para a categoria padrão B. É claro que a diferença assinalada não invalida o contrato se o Governo achou que devia celebrar os atuais contratos de servente, na base do menor salário previsto, embora seja este destinado a remunerar idênticos serviços no interior do Estado, nada se pode arguir contra esta resolução. A medida não atingiu o funcionário efetivo em seu direito, é perfeitamente legal. Se os locadores aceitaram o salário que lhes foi oferecido, ninguém pode ir de encontro à livre manifestação de sua vontade. Defiro todos os registros".

E anunciada a votação.

Voto do sr. Ministro Adolfo Borges Xavier: — "Defiro o registro, de acordo com o Ministro relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nos termos do voto do relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi deferido o pedido de registro dos contratos constantes do processo n. 379, referente ao ofício n. 2.244, de 9-7-54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Marciana dos Santos Guimarães, Wilhermina Jorge de Lima, Osvaldo Ferreira Santos, Maria Cirene de Sousa Direito, Maria Alves de Araújo, Leopoldina Pereira e Silva, José Rodrigues Coelho, Durvalina de Sousa Dantas, Clarinda Machado da Silva Carneiro, Ana Mesquita Belém, Saturnina Nunes Durães, Maria Mercedes Gonzaga, Luiz Francisco Vilela, José Rodrigues da Silva, Júlia Vieira Barbosa, Claudina da Silva Tavares, Angela Neves, Brazilina Tupi, Artulina Barbosa do Nascimento, todos para os serviços de servente nos grupos escolares da capital.

O sr. Ministro Adolfo Borges Xavier, na qualidade de relator, tem a palavra e faz o relatório: "Consta o processo 379 de um ofício do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Marciana dos Santos Guimarães, Wilhermina Jorge de Lima, Osvaldo Ferreira Santos, Maria Cirene de Sousa Direito, Maria Alves de Araújo, Leopoldina Pereira e Silva, José Rodrigues Coelho, Durvalina de Sousa Dantas, Clarinda Machado da Silva Carneiro, Ana Mesquita Belém, Saturnina Nunes Durães, Maria Mercedes Gonzaga, Luiz Francisco Vilela, José Rodrigues da Silva, Júlia Vieira Barbosa, Claudina da Silva Tavares, Angela Neves, Brazilina Tupi, Artulina Barbosa do Nascimento, todos para os serviços de servente nos grupos escolares da capital. Os contratos são todos perfeitamente iguais. O prazo de duração

los decretos n. 2.265, de 14-7-54, e o n. 2.267, de 14-7-54, ambos expedidos pelo Ministro da Educação e Cultura, que estabelecem a competência do Executivo para registrar os contratos constantes do processo, e o art. 161, item I, da Lei n. 749, de 24-12-53, que autoriza o Ministro da Educação e Cultura a aprovar a regulamentação dos contratos constantes do processo.

O sr. Procurador-geral expõe que o projeto de lei que torna o Decreto n. 2.265, de 14-7-54, decretado, é de sua opinião, inconstitucional, porque não se respeita a competência da Assembleia Legislativa, que é a única que pode legislar sobre o assunto. O Projeto de Resolução n. 793, de 24-12-53, que autoriza a mesma, é de sua opinião, válido.

O sr. Presidente entende, expõe que o projeto de lei que torna o Decreto n. 2.265, de 14-7-54, decretado, é de sua opinião, inconstitucional, porque não se respeita a competência da Assembleia Legislativa, que é a única que pode legislar sobre o assunto. O Projeto de Resolução n. 793, de 24-12-53, que autoriza a mesma, é de sua opinião, válido.

Aplicando a votação, o sr. Ministro Presidente colhe os votos.

Voto do sr. Ministro Eimiro Gonçalves Nequeira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi aprovado por unanimidade o registro dos contratos constantes do processo 379.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 387, referente ao ofício n. 2.265, de 14-7-54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro os decretos das aposentadorias de Maria Irineia do Menino Jesus Paiva e Eugênia Coelho de Oliveira, nos cargos de Professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único.

Na qualidade de relator, o Ministro Mário Nepomuceno de Sousa diz: "O presente processo, sob o n. 387, foi originado no ofício n. 2.265, de 14-7-54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro os decretos das aposentadorias de Maria Irineia do Menino Jesus Paiva e Eugênia Coelho de Oliveira, nos cargos de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja, Cr\$ 9.600,00 anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1954 — (aa) Gen. Div. Alexandre Zácarias de Assumpção, Governador do Estado e José Cavalcante Filho, Secretário de Educação e Cultura".

"No que se refere a d. Eugênia Coelho de Oliveira, o decreto está assim redacionado: "Decreto. O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, e arts. 86, item IV e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Eugênia Coelho de Oliveira, no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Vigia, percebendo

naquele momento os proventos integrais do cargo, a resolução de que o mesmo é devido ao cargo de professor de 2.ª entrância, Governador do Estado do Pará, 3 de julho de 1954 — (aa) Gen. Div. Alexandre Zácaras de Assumpção, Governador do Estado e José Cavalcante Filho, Secretário de Educação e Cultura".

O Projeto de Resolução n. 793, de 24-12-53, que autoriza a mesma, é de sua opinião, válido.

O dr. Procurador-geral expõe que o projeto de lei que torna o Decreto n. 2.265, de 14-7-54, decretado, é de sua opinião, inconstitucional, porque não se respeita a competência da Assembleia Legislativa, que é a única que pode legislar sobre o assunto. O Projeto de Resolução n. 793, de 24-12-53, que autoriza a mesma, é de sua opinião, válido.

Aplicando a votação, o sr. Ministro Presidente colhe os votos.

Voto do sr. Ministro Eimiro Gonçalves Nequeira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi aprovado por unanimidade o registro dos contratos constantes do processo 379.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 387, referente ao ofício n. 2.265, de 14-7-54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro os decretos das aposentadorias de Maria Irineia do Menino Jesus Paiva e Eugênia Coelho de Oliveira, nos cargos de Professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único.

Na qualidade de relator, o Ministro Mário Nepomuceno de Sousa diz: "O presente processo, sob o n. 387, foi originado no ofício n. 2.265, de 14-7-54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro os decretos das aposentadorias de Maria Irineia do Menino Jesus Paiva e Eugênia Coelho de Oliveira, nos cargos de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja, Cr\$ 9.600,00 anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1954 — (aa) Gen. Div. Alexandre Zácaras de Assumpção, Governador do Estado e José Cavalcante Filho, Secretário de Educação e Cultura".

"No que se refere a d. Eugênia Coelho de Oliveira, o decreto está assim redacionado: "Decreto. O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, e arts. 86, item IV e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Eugênia Coelho de Oliveira, no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Vigia, percebendo

naquele momento os proventos integrais do cargo, a resolução de que o mesmo é devido ao cargo de professor de 2.ª entrância, Governador do Estado do Pará, 3 de julho de 1954 — (aa) Gen. Div. Alexandre Zácaras de Assumpção, Governador do Estado e José Cavalcante Filho, Secretário de Educação e Cultura".

O Projeto de Resolução n. 793, de 24-12-53, que autoriza a mesma, é de sua opinião, válido.

O dr. Procurador-geral expõe que o projeto de lei que torna o Decreto n. 2.265, de 14-7-54, decretado, é de sua opinião, inconstitucional, porque não se respeita a competência da Assembleia Legislativa, que é a única que pode legislar sobre o assunto. O Projeto de Resolução n. 793, de 24-12-53, que autoriza a mesma, é de sua opinião, válido.

Aplicando a votação, o sr. Ministro Presidente colhe os votos.

Voto do sr. Ministro Eimiro Gonçalves Nequeira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi aprovado por unanimidade o registro dos contratos constantes do processo 379.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 387, referente ao ofício n. 2.265, de 14-7-54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro os decretos das aposentadorias de Maria Irineia do Menino Jesus Paiva e Eugênia Coelho de Oliveira, nos cargos de Professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único.

Na qualidade de relator, o Ministro Mário Nepomuceno de Sousa diz: "O presente processo, sob o n. 387, foi originado no ofício n. 2.265, de 14-7-54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro os decretos das aposentadorias de Maria Irineia do Menino Jesus Paiva e Eugênia Coelho de Oliveira, nos cargos de Professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 387, referente ao ofício n. 2.265, de 14-7-54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro os decretos das aposentadorias de Maria Irineia do Menino Jesus Paiva e Eugênia Coelho de Oliveira, nos cargos de Professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único.

Na qualidade de relator, o Ministro Mário Nepomuceno de Sousa diz: "O presente processo, sob o n. 387, foi originado no ofício n. 2.265, de 14-7-54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro os decretos das aposentadorias de Maria Irineia do Menino Jesus Paiva e Eugênia Coelho de Oliveira, nos cargos de Professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 387, referente ao ofício n. 2.265, de 14-7-54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro os decretos das aposentadorias de Maria Irineia do Menino Jesus Paiva e Eugênia Coelho de Oliveira, nos cargos de Professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único.

Na qualidade de relator, o Ministro Mário Nepomuceno de Sousa diz: "O presente processo, sob o n. 387, foi originado no ofício n. 2.265, de 14-7-54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro os decretos das aposentadorias de Maria Irineia do Menino Jesus Paiva e Eugênia Coelho de Oliveira, nos cargos de Professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Cr\$ 600.000,00 autorizado no art. 3º da lei n. 453, sendo que o crédito de Cr\$ 300.000,00.

O sr. Ministro Presidente procede, então, a palavra ao dr. Procurador para manifestar o parecer: "Trata o presente processo de crédito suplementar no valor de trezentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 380.000,00), como resultado de verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura" — consignação — Ensino Primário — subconsignação — Pessoal Fixo. O crédito em exame lhe aberto pelo Dr. n. 1.493 — de 12 de julho de 1953 e publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 13, no mesmo mês e ano em curso autorizando-lhe que dispõe o art. 3º da lei n. 453 — de 3 de novembro de 1953, nos seguintes termos: Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer do exercício de 1954, a abrir crédito suplementar à consignação "Pessoal Fixo" da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", até o limite de Cr\$ 300.000,00, a fim de atender à criação de cargos mediante lei especial, para o Ensino Primário e reestruturação do Instituto de Piauádo do Pará, na forma da lei orgânica federal do ensino normal". O crédito em apreço, como se vê, foi autorizado pelo poder competente, atendendo naturalmente à insuficiência da dotação orçamentária da verba a que vai reforçar. Somos portanto, pelo deferimento do registro solicitado". No presente processo não consta nenhum documento da S. E. F., de modo que se possa verificar que já foi extraído dessa importância qualquer outro valor, de modo que se presume, como diz o relator, que essa seja a primeira importância a empregar. E porque esteja autorizado pelo Legislativo, opino favoravelmente pelo registro solicitado".

O sr. Ministro relator, a seguir, tem a palavra e vota nestes termos: "O relatório e a exposição feita pelo procurador indicam que é aconselhável a autorização do registro solicitado pelo ofício n. 543, de 19-7-54, da S. E. F. E. bem verdade que o documento de fls. 2, que fiz questão de ressaltar a quando do relatório, indica, peremptoriamente, que o Poder Executivo está autorizado a reforçar a verba de Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Somente uma suplementação de... Cr\$ 380.000,00, ou seja, a concernente ao processo ora em julgamento, foi utilizada da importância total autorizada. Em consequência disso, voto pelo deferimento do registro".

E' anunciada a votação.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — Defiro o referido".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Como relator que fui de um processo sobre o mesmo assunto, antes de manifestar o meu voto, desejo uma informação da Secretaria: qual o valor desse processo julgado neste Tribunal, e devido ao que portanto, o acionante do presente julgamento até a próxima sessão".

Desse forma, ficou suspenso o julgamento do processo n. 311, de acordo com a solicitação do Ministro Elmiro Nogueira.

Por último, e antecedido a julgamento do processo n. 397, referente ao ofício n. 566-54, de 26-7-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o DIÁRIO OFICIAL de 21-7-54, que publicou o crédito especial de Cr\$ 60.000,00, destinado por tempo de serviço à Magistratura do Estado.

Como relator, o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira expõe as seguintes razões: "Foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 21 de julho último (1954), o seguinte: "Lei n. 450 — de 20 de julho de 1953. Abre o crédito especial de Cr\$ 60.000,00, destinado para atender ao pagamento adicional por tempo de serviço a que tem direito à magistratura do Estado. A competência legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º

Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, destinado ao pagamento adicional por tempo de serviço a que tem direito à magistratura do Estado em função do credito especial. Art. 2º O Poder Executivo exerce, com a competência que o distingue, o dispositivo constitucional de que o próprio abriu o crédito existente. No art. 1º da Lei n. 730 está a prova. Vejamos: "Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) destinado ao pagamento do adicional por tempo de serviço a que tem direito à Magistratura do Estado, no exercício de 1954. Recordemos o art. 3º da Constituição, que diz o art. 23: "A iniciativa das leis é da Assembleia, salvo os casos de competência exclusiva do Governador do Estado e quando membro ou presidente da Assembleia". O art. 2º preceita: "O projeto de lei aprovado pela Assembleia será encaminhado ao Governador que, nacionando, o promulgarei e farei publicar". Mas, se o Governador — exclarece o § 1º desse artigo — "abrir o crédito no todo ou em parte" — isto é, se criaria ao Estado, sem atribuição de recurso financeiro para lhe sustentar a despesa". Quanto à abertura de crédito especial, o art. 33 estipula que só poderá ser feita, mediante autorização do Poder Legislativo. Finalmente, definindo atribuições, Carta Magna Estadual, no art. 42, dá competência ao Governador para: I — "Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para sua eficiência. II — vetar, nos termos do art. 29, § 1º, os projetos de lei. O Dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças, enviou a citada lei n. 730, para efeito de registro neste órgão, conforme determina o art. 32, inciso IV, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. E para que o doutor Picardini, presidente devidamente o assunto, concedendo ou negando o registro do crédito especial aberto, fiz do concurso elencativo a que apresentado o competente Relatório".

O sr. Ministro Presidente concede, então, a palavra ao dr. Procurador que dá o seu parecer: "O presente processo refere-se ao crédito especial na importância de seiscentos mil cruzeiros... (Cr\$ 600.000,00), destinado ao pagamento do Adicional por tempo de serviço a que tem direito à Magistratura do Estado. O mencionado crédito, como se vê, tem por fim o provimento de uma despesa superveniente, devidamente autorizado em lei especial e para cuja despesa o orçamento não contemplou dotação específica. No caso em tela, cumpre ressaltar que o supracitado crédito foi autorizado pelo poder competente — o legislativo — o que vale dizer que é o mesmo que é legalmente constitucional. Nesses termos, opinamos pelo deferimento do registro do crédito em debate".

Após o sr. Ministro relator, vota e vota: "A lei n. 603, de 20 de maio de 1953, sustentada pela Constituição Federal, e pela Constituição estadual, é a coluna central deste ofício. O art. 23, inciso IV, define quando é que é a competência do Tribunal de Contas para registrar os créditos suplementares, especiais e excepcionais. Sória, portanto, o registro se a medida tivesse ficado circunscrita a essa disposição legal. Acontece, porém, que o inciso I do referido art. 23 estatuiu, como estatuiria, antes, como atribuição da Constituição, a fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, lei orçamentos e créditos. Sendo assim, cumpre-me analisar cuidadosamente a matéria em julgamento, para que o meu voto fique certo. O encadramento da lei n. 730, de 20 de julho último (1954), é o art. 23 da Constituição estadual, que reza: "São vedados o efeito do pagamento adicional por tempo de serviço a que tem direito à magistratura do Estado. A competência legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º

estatui legislativa, de crédito especial". A citada lei n. 730, que é a que se refere a abertura integral do crédito especial por tempo de serviço a que tem direito à magistratura do Estado em função do credito especial. O Poder Executivo exerce, com a competência que o distingue, o dispositivo constitucional de que o próprio abriu o crédito existente. No art. 1º da Lei n. 730 está a prova. Vejamos: "Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) destinado ao pagamento do adicional por tempo de serviço a que tem direito à Magistratura do Estado, no exercício de 1954. Recordemos o art. 3º da Constituição, que diz o art. 23: "A iniciativa das leis é da Assembleia, salvo os casos de competência exclusiva do Governador do Estado e quando membro ou presidente da Assembleia". O art. 2º preceita: "O projeto de lei aprovado pela Assembleia será encaminhado ao Governador que, nacionando, o promulgarei e farei publicar". Mas, se o Governador — exclarece o § 1º desse artigo — "abrir o crédito no todo ou em parte" — isto é, se criaria ao Estado, sem atribuição de recurso financeiro para lhe sustentar a despesa". Quanto à abertura de crédito especial, o art. 33 estipula que só poderá ser feita, mediante autorização do Poder Legislativo. Finalmente, definindo atribuições, Carta Magna Estadual, no art. 42, dá competência ao Governador para: I — "Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para sua eficiência. II — vetar, nos termos do art. 29, § 1º, os projetos de lei. O Dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças, enviou a citada lei n. 730, para efeito de registro neste órgão, conforme determina o art. 32, inciso IV, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. E para que o doutor Picardini, presidente devidamente o assunto, concedendo ou negando o registro do crédito especial aberto, fiz do concurso elencativo a que apresentado o competente Relatório".

Dessa forma, deferidamente foi deferido o referido crédito especial, com efeitos de 1954. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dez e trinta (10.30) horas e o sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Braga, Secretário do Tribunal de Contas do Pará, tivesse lida a presente ata que, depois de lida e achada correta, vai por mim assinada e pôr ao Ministro Presidente. Belém, 10 de agosto de 1954. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Braga, Secretário.

RESOLUÇÃO N. 837

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de agosto de 1954, considerando o ofício n. 41-5M/RES, de 16-8-54, do Ten.-Cdt. Romo Rocha, Chefe do Serviço Militar Regional (8a. Região), no qual comunica haver o exmo. sr. General Comandante da 8a. R. M. deferido o requerimento do exmo. a Oficial R-2 da Aérea de Intendência, José Maria de Almeida, funcionário deste Tribunal, para que o mesmo faça estúdio, sem remuneração, no 26º B. C., de 16 de agosto a 15 de novembro de 1954 (Dcc. protocolado sob o n. 440 fls. 70, do Livro 1).

RESOLVE:

Conceder licença de noventa (90) dias, com direito à percepção de vencimentos integrais, ao sr. José Maria de Almeida, escrivárnio, padrinho "L", deste Tribunal, a partir de 16 de agosto do corrente ano (1954).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 13 de agosto de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

PORTARIA N. 29 — DE 17 DE AGOSTO DE 1954

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 539, de 16-8-54, do plenário deste Tribunal,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 16-8-54, noventa (90) dias de licença, com direito à percepção de vencimentos integrais, ao sr. José Maria de Almeida, escrivárnio, padrinho L, deste T. C., por ter sido convocado pelo Comando da 8a. Região

Militar, a fazer seu estágio, sem remuneração no art. 2º B. C.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

ACÓRDÃO N. 210
(Processo n. 391)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado do Pará, nos termos do art. 3º da lei n. 683, de 5-11-53.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças, rementiu para registro o decreto do Executivo Estadual n. 1498, de 12-7-54 (D. O. n. 17.662, de 14-7-54), que abriu o crédito suplementar de Cr\$ 380.000,00, como reforço da verba Secretaria de Educação e Cultura, nos termos do art. 3º da lei n. 683, de 5-11-53.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de agosto de 1954.
(aa) Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
— Relator

Adolfo Borges Xavier
Elmíro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator: — "O relatório e a exposição feita pelo procurador indicam que é aconselhável a autorização do registro solicitado pelo ofício n. 543, de 19-7-54, da Secretaria de Estado de Finanças. É bem verdade que o documento de fls. 2, que fiz questão de ressaltar a quando do relatório, indica, presumatoriamente, que o Poder Executivo está autorizado a reforçar a verba da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Sómente uma suplementação de Cr\$ 380.000,00, ou seja, a concernente ao processo ora em julgamento, foi utilizada da importância total autorizada. Em consequência disso, voto pelo deferimento do registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Borges Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "À vista da informação dada pela Secretaria, concedo o registro.

Voto do sr. ministro Presidente:

— "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Mário Nepomuceno de Souza

Elmíro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 211
(Processo n. 401)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, a lei n. 778, de 17 de julho último (1954), por força da qual foi aberto, no orçamento da Despesa do Estado, para o corrente exercício, o crédito suplementar de um milhão oitocentos e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 1.804.000,00), a fim de atender aos encargos criados na lei n. 761, de 8 de março do ano em curso (1954), denominada Código Judiciário, relativos aos meses de abril a dezembro vindouros, consoante especificação:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 13 de agosto de 1954.

(aa) Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Elmíro Gonçalves Nogueira
— Relator

Adolfo Borges Xavier

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, relator: — "Se a lei n. 603, de 20 de maio

de 1953, pela qual se rege este órgão, manda, no art. 23, inciso I, que o Tribunal de Contas fiscalize a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e crédito, para que possa, de acordo com o inciso IV, registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários, não devo furtar-me a um detido exame da matéria em discussão.

O Relatório focalizou, nitidamente, o caso destes autos.

A Assembleia Legislativa estatuiu e o Governador do Estado sancionou, consonante os arts. 29 e 42, inciso I, da Carta Magna Paráense, a lei n. 778, de 17 de julho último (1954), que abriu o crédito suplementar de um milhão oitocentos e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 1.804.000,00), para reforço de

dotações da Lei de Meios, em execução, a fim de atender aos encargos criados na lei n. 761, de 8 de

março do corrente ano (1954), relativos aos meses de abril a dezembro vindouros e correspondentes às seguintes rubricas: Secretaria do Tribunal de Justiça, Juízes da Capital e do Interior, Ministério Público, Secretaria do Ministério Público, Assistência Judiciária Civil e Polícia Militar do Estado.

Diz, entretanto, a Constituição do Estado do Pará (art. 31, § 1º, inciso I):

"A lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nessa proibição: a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita".

O Relatório citou, a título de exemplo, o art. 3º da Lei de Meios vigente, onde existe autorização para abertura de crédito suplementar, destinado a fins desse logo previstos. Daí, ter esse mesmo Relatório formulado aos julgadores a seguinte pergunta:

— "É legal a abertura de crédito suplementar fóra da Lei Orçamentária?

A Constituição estadual permitiu que a lei de orçamento só incluisse de estranho à previsão da receita e à fixação da despesa isto: autorização para abertura de créditos suplementares e operações por antecipação da receita; mas não disse, expressamente, que a prevista autorização jamais poderia ser dada fóra da Lei Orçamentária. Outros dispositivos seus provam, justamente, que a proibição nunca teria cabimento, pois, se assim fosse, a própria Carta Magna regional não teria ampla execução.

E' o que passamos a demonstrar.

O art. 23, alínea g., dá competência à Assembleia Legislativa para, com a sanção do Governador,

"criar e extinguir cargos públicos, fixar-lhes e alterar-lhes atribuições e vencimentos, sempre por lei especial e sob proposta do Governador".

Seria impossível cumprir esses preceitos constitucionais, com a eventualidade que lhe é característica, sem que houvesse, no momento oportuno, a necessária suplementação do respectivo crédito orçamentário.

O caso dos votos é positivo.

A lei n. 761, de 8 de março do corrente ano (1954), denominada Código Judiciário do Estado, em que se fundamente a referida lei n. 778, de 17 de julho último, foi, conforme os dispositivos constitucionais desse código, reflexo dos contidos na Carta Magna Brasileira, estatuída na Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governador, e extinguiu os cargos criados na lei mencionada (art. 18, § 1º, da Constituição do Estado do Pará, de 1953), estatuída na Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governador, que, de resto, se criariam ao Estado sem autorização legislativa.

O fato de a Assembleia Legislativa e o Governo do Estado terem imprimido versão legal ao mencionado Código, não está tendo, e o critério sancionado é o respectivo art. 18, § 1º, rigorosamente, a força de lei constitucional, porque, de resto, a lei especial, havendo falta de crédito orçamentário?

Impunha-se o único recurso cabível: a suplementação.

Surgiu, assim, e surgiu sob a égide da Constituição estadual, a lei n. 778, ora analizada.

O próprio orçamento brasileiro, em virtude do que dispõem o Código de Contabilidade Pública (Decreto n. 4.536, de 23 de janeiro de 1932) e o Regulamento aprovado para sua execução (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922), não tem incluído, desde logo, no texto, a autorização para abertura de créditos suplementares. E isso ocorre, porque só a suplementação oportuna é que poderá reforçar a dotação orçamentária insuficiente.

Convém fixar o termo empregado: insuficiente e não deficitário. A grande diferença entre a significação de um e outro vocábulo. No primeiro caso, a suplementação viria cobrir despesa imprevisível; no segundo, ela teria a incumbência de sanar erro de origem.

Ora, se compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, segundo o art. 23, alínea b), da Constituição paraense, "fixar, anualmente, a despesa e organizar a receita do Estado, mediante proposta do Executivo", é lógico que aquela Assembleia, desde que aprova o orçamento, também pode abrir o crédito suplementar que fôr oportuno, relativamente ao aumento eventual de certas dotações orçamentárias, no exercício financeiro em curso.

Ponhamos o assunto em face do Código de Contabilidade e do competente Regulamento.

"A proposta do Governo — especifica o art. 14, inciso V, do Código — será acompanhada dos seguintes documentos: Relação das verbas para as quais poderá o Governo abrir créditos suplementares".

O art. 45, item 5º, do Regulamento, é reprodução, quase idêntica, do que acima foi transcrito.

Mas o art. 90 do mesmo Regulamento prevê, numa clareza em que não há sombra perturbadora, a suplementação posterior.

Ei-lo:

"Os créditos necessários à suplementação de verbas orçamentárias não incluidas na relação do n. 5 do art. 45 só poderão ser abertos depois de votadas pelo Congresso as indispensáveis autorizações".

A lei n. 778, de 17 de julho próximo findo, estando perfeitamente de acordo com a Constituição estadual, o Código de Contabilidade Pública e o Regulamento aprovado para a sua execução, pode ter o fim previsto no art. 23, inciso IV, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Eis por que concede o registro dessa lei, através do voto aqui fundamentado."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro, nos termos do voto do relator".

Voto do sr. ministro Presidente:

— "Também de acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Elmíro Gonçalves Nogueira
— Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 212
(Processo n. 398)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza (voto vencido).

Relator: — (De acordo com a let. e), da Seção I, do art. 18, do R. I., ministro Elmíro Gonçalves Nogueira.

Votos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, a lei n. 782, de 20 de julho último (1954), estatuída na Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governador, que, de resto, se criariam ao Estado sem autorização legislativa.

O fato de a Assembleia Legislativa e o Governo do Estado terem imprimido versão legal ao mencionado Código, não está tendo, e o critério sancionado é o respectivo art. 18, § 1º, rigorosamente, a força de lei constitucional,

pois, de resto, a lei especial, havendo falta de crédito orçamentário?

parte do terreno que interesse à administração pública, e simultaneamente declara aberto o crédito especial de trezentos e oitenta e três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 383.500,00), para ser efetuado o competente pagamento da indenização:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do juiz relator, ministro Mário Nepomuceno de Souza, que foi vencido, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 13 de agosto de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

— Relator (vencido)

Elmíro Gonçalves Nogueira

— Relator designado

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator vencido: — "O presente crédito especial de Cr\$ 383.500,00, para o qual foi solicitado registro resulta da indenização a que tem direito Edmundo de Almeida Morais, face à desapropriação, por interesse social, de um terreno de sua propriedade, decretada pela lei n. 782, de 20 de julho de 1954.

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil — art. 141, parágrafo 16, primeira parte — diz o seguinte: "E' garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro".

E o mesmo Estatuto no seu art. 147, determina: "O uso da propriedade será condicionado ao bem estar social. A lei poderá, com observância do disposto no artigo 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos".

Essa determinação foi transcrita, "ipsis verbis", no artigo 90 da Constituição Política do Estado.

O ato, portanto, de cesapropriar por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, será sempre perfeito e constitucional, uma vez procedida a autorização legislativa e desde que estritamente observadas as regras prescritas na legislação vigente, inclusive o decreto-lei n. 3.365, de 21 de julho de 1941, que disciplina, em todo o território nacional, as desapropriações por utilidade pública.

E a desapropriação que deu origem à abertura do atual crédito especial, como se verifica do texto expresso do artigo 2º da supra-citada lei 782, caracteriza eminentemente o interesse social, por excelência na parte em que autoriza o Fórum Executivo a doar, aos seus moradores, as áreas ocupadas por cada qual, no terreno desapropriado.

Mas, como ponto fundamental do nosso estudo, convém anotar aqui, o que dispõe o parágrafo 3º do artigo 31 e artigo 33 da Constituição Política do Estado:

Parágrafo 3º, do art. 31: "Nenhum encargo se criará ao Estado sem a liberação de recurso financeiro para lhe custear a despesa".

Art. 33: São vedados o estorno de verbas, a concessão de créditos ilimitados e a abertura sem autorização legislativa, de crédito especial.

Como se vê, à legitimidade do crédito especial, é condição obrigatória a autorização legislativa, o que de resto ocorreu no caso específico. Mas, além da autorização legislativa, ainda é preciso que a abertura de crédito especial se afigure em uma obrigação irrecusável para o Estado, é dizer, tal que se atribua, que se retira, no corpo da lei o recurso financeiro para fazer face a despesa de terreno e encargo estatuído, sob pena de vício insanável.

Na Carta Política Estadual, inscreve com precisão que nenhum encargo se criará ao Estado sem liberação de recurso financeiro para lhe custear a despesa, autorizar o registo do crédito em ação, encarar uma alarmante tensão e preço o constitucional, já que a lei 782 em citação, silencia por completo aquela atribuição, de certo imprescindível à va-

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

7

do, e o estupro por si criado.

E verdade que, nos termos do item IV, do art. 23, da lei 861, de 20 de maio de 1953, compete ao Tribunal de Contas, quanto à despesa, registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários.

Isso, porém, não importa, e nem poderia importar, em se deduzir que a ação do Tribunal esteja restrita a simples e absurda obrigação de registrar os respetivos créditos, não os podendo apreciar nos seus aspectos intrínsecos.

Se assim fosse, isto é, se o Tribunal não tivesse competência de examinar os créditos adicionais para efeito de registro, e sim, unicamente, de registrar os, sem nunca permitir-se tal competência compreender ou qualificar, como pressuposto de que se revertem a alínea da lei seu dílio, nem é lógico, nem conforme à razão e ao bom senso, impôr a consciência jurídica de outrem, a obrigatoriedade exdrúxula e inexorável de autorizar o registro de atos perturbadora imperfeitos ou atentatórios a preceitos constitucionais.

A nós, em tal condicão processual, nos parece plenamente exato e regular o efeito da matéria em todas as suas facetas, de onde recusarmos registro ao presente crédito especial, por ferir preceito constitucional.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator designado: — "O brilhante voto do Ministro Mário Nepomuceno de Souza encantou-me pela clareza e precisão de seus termos; mas, infelizmente, não posso acompanhá-lo na sua conclusão, porque, achando o crédito aberto perfeitamente constitucional, defiro o registro.

Justifico, agora, porque defiro o registro. A Constituição e o próprio Código de Contabilidade, bem como o seu Regulamento, dão competência ao Legislativo para executar, amplamente, o preceito que determina a sua prévia autorização à abertura de crédito especial. O Legislativo exerce essas atribuições de forma distinta: ou abre desde logo o crédito, ou dá autorização ao Executivo para abri-lo. Se a Assembléia abrir o crédito e o Governo não o vetar, pois tem competência para assim proceder, mas sancioná-lo, é porque reconheceu não só a legitimidade do ato, como também a existência de numerária suficiente para suportar ao encargo criado. Um vez que a Assembléia estatuiu a lei e o Governo a sancionou, conservando integros os ditames constitucionais, o crédito está perfeito. Resta ao Governo, apenas, em virtude de outro dispositivo constitucional, baixar o decreto confermando a abertura do crédito, feita pelo Legislativo e por ele sancionada, e indicando, então, a procedência do competente recurso financeiro. Estando, assim, perfeitamente legal a abertura de crédito, apoiada, sem restrição, pelo Governo, que reconheceu, com a sanção, a sua legitimidade, bem como haver o recurso financeiro que a lei exige, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — (Justificação de voto, de acordo com o § 1.º do art. 25 do R. I.): — "Ovvi com a atenção merecida a exposição do nobre ministro Elmiro Nogueira, e seria interessante, antes de entrar na fase final de julgamento, fazer determinado reparo à exposição de S. Excia. Preliminarmente, parece-me que não há motivo forte para que este Tribunal conceda o registro desse crédito especial, que é o assunto em discussão. O fato da Assembléia Legislativa ter transformado em lei um determinado projeto e o Poder Executivo, com as atribuições que lhe são conferidas dentro da Constituição, não ter utilizado a formidável de vez reconhecendo, como leitivo, tanto perfeito e como constitucional o referido ato, não quer dizer, naturalmente que este Tribunal não tenha a sua opinião própria e não é pelo fato de Poder Legislativo, entendendo que determinado ato é constitucional, que nós submetemos a obrigatoriedade de seguir-l-o e considerar como perfeito e constitucional o referido ato. Naturalmente, isto é curial, tanto o Poder legis-

lativo, como o Poder Executivo, com a sanção do projeto, transformam-na em lei, entende-se, dentro da sua consciência jurídica, que o ato, ou seja, a desapropriação e a abertura do crédito decorrente estavam enquadrados nos dispositivos das leis e da Constituição. Ainda, porém, no exame minucioso que tive oportunidade de fazer sobre o processo, e em face do que dispõe a Constituição, e do texto da própria lei que desapropriou o terreno e que criou o encargo para o Estado, verifiquei que a Constituição estava, em verdade, ferida.

Se a lei 782 ainda tivesse dado uma oportunidade de para sanar essa questão, talvez corria inservível o decretar o Poder Executivo a abrir o crédito, referente ao encargo à Constituição dar oportunidade ao Poder Executivo a baixar o decreto regulamentando o artigo 3.º da lei 782. Mas como a própria lei abriu o crédito, não

pode haver ato executivo abrindo aquilo que já foi aberto pela própria lei. Como a Constituição Política do Estado determina, impõe e ordena, que nenhum encargo se criaria no Estado sem atribuição de curso financeiro e, uma vez que a lei 782 não estabelece essa atribuição, a verdade incontestável é que o art. 31, § 3.º da Constituição Política do Estado, está ofendido, ferido, resultando daí as razões que me levaram, por querer cumprir o preceito constitucional, a negar o registro da presente abertura de crédito especial.

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o ministro Elmiro Nogueira":

Dr. Benedito de Castro Freire
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
— Relator vencido
Elmiro Gonçalves Nogueira
— Relator designado

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Santos, Maria Joaquina, Santos, Maria de Fátima Freitas, Santos, Maria Neusa dos Santos, Rodrigues, Maria Rodrigues de Oliveira, Maria Izabel Nascimento Leite, Mário Almeida Corrêa, Mário Oliveira, Moacir Barbosa da Conceição, Maria Oliveira Nascimento, Manoel Euzebio de Souza, Marcos Edson Brasil, Maria Líbia Monte Cunha, Manoel Nonato Barros, Mario Gonçalves Ferreira, Maria de Lourdes da Cruz, Margarida Maria Oliveira de Souza, Mario das Dores Cunha, Maria Lígia da Cunha, Miguel Antero Pinto, Margarida Marinho da Costa, Fernanda Matos Vieira, Maria da Conceição, Jardim da Conceição, Maria da Conceição, Maria das Dores, Maria da Conceição, Maria do Carmo da Costa, Manoel de Araújo, Maria de Lourdes Costa Farias, Maria Rodrigues da Silva, Maria da Motta, Castro, Maria Canto da Silva, Maria Isaura Santos Pinto, Manoel da Silva Cabral, Maria de Lourdes Farias Meireles, Cleóro Marques da Silva, Maria de Lourdes Silva, Maria Rainha da Conceição, Manoel Silva Andrade, Maria Serrão, Manoel Moraes da Silva, Manoel da Silva Lobato, Maria Modesto dos Santos, Maria de Nazaré da Silva, Maria Marques Corrêa, Maria Rosângela Moreira, Maria de Lourdes Garcês, Maria Madalena Dina Soares, Maria Madalena da Silva Dias, Maria José Gois da Sá, Maria de Assis Lopes, Maria da Castro Monteiro Sautana, Maria Adélia Gonçalves, Maria de Lourdes Augusto de Souza, Maria da Pucilheiros Ramos da Barros, Maria de Senra Muniz, Maria Mendes da Costa, Margarida dos Santos Silva, Maria Silva Santos, Martinho Gomes da Cruz, Maria Honória Monteiro, Maria de Nazaré de Monteiro, Maria de Nazaré da Silva, Maria de Nazaré do Sacramento, Maria de Nazaré Gomes da Silva, Manoel da Conceição Maués, Maria da Jesus Mendes, Maria Madalena da Silva, Moacir Souza Lima, Maria Crisântima de Lima, Maria da Rosário Carvalho, Maria Rodrigues, Maria Marques Andrade, Maria da Silva, Madalena da Silva, Manoel Pantoja Rodrigues, Maria da Nazaré Oliveira, Maria Mamedo Alves, Maria Joaquina Mendonça, Miguel Lourenço de Lima, Maria Vascenecles, Maria Alida Oliveira Barros, Maria de Lourdes Ferreira dos Santos, Manoel Rodrigues de Melo, Maria da Anunciação Moura, Maria Rufino Rodrigues, Maria Souza Magalhães, Maria Lindalva Nascimento, Maria da Consolação Conceição Lima, Maria Davina Vieira, Maria de Nazaré Pereira de Costa, Maria de Lourdes da Silva, Maria Niceta da Silva, Maria de Jesus Souza Travassos, Maria de Nazaré Magalhães, Miguel Arcangelo de Souza, Maria Francisca Lopes.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital, pelo prazo de cinco (5) dias, podendo os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quatorze dias do mês de agosto de 1954.

(Assinatura de Marieta de Castro Sarmiento, Escrivã Eleitoral).

E, para constar, mandei publicar o presente Edital, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos treze dias do mês de agosto de 1954.

(Assinatura de Marieta de Castro Sarmiento, Escrivã Eleitoral).

De cédula do doutor Juiz Eleitoral da 28.ª Zona, faço saber a quem interessar possa, que requerem inscrição neste Cartório, as seguintes pessoas: — Gracilinda Machado da Belém, Gilda Maria da Conceição, Gilberto Coelho Neto, Gilbertho Martins da Silva, Gerson Prado Dias, Graciela Pinto de Oliveira, Guilherme dos Santos Sobral, Geraldo Mendes de Castro Veloso, Gericino Bandeira dos Nogueiras, Gercino Nogueira da Silva, Lima, Geraldo Macedo da Silva, Gerônimo Bispo de Araújo, Henrique Oliveira, Hélio Hamilton Sodré das Neves, Helena dos Santos Carneiro, Hilarina Pantoja Dias, Honrânia de Souza Martorano, Milton Matias Freire, Hermenor Gólio Alves Martins, Hilton Matias Freire, Hiraldes de Moraes Monteiro, Hortencio Gadelha Franco, Ilcio Alves de Souza, Isaura Flôr dos Santos, Ida Barreto Gólio, Irene Nunes, Inês de Souza, Iracema Freitas da Costa, Lúcio Veras da Silva, Isolda de Souza, Ivete Navarro, Teixeira, Izabel da Silva, Merele, Idalina da Conceição, Cornelio, Irene da Silva, Ieci Bentes dos Santos, Ieci Pereira da Abadia, Ieci Araújo Ribeiro, Iduine Ferreira, Geraldo Izidro Pinto, Geraldo Corrêa, Iracema Gólio do G, Iracema Nascimento Dias, Irene Costa

de Souza, Irmãos da Silva, Dona de Oliveira Cardoso, Josefa da Silva, Souza Santos, Sebastião Martins de Almeida e Oliveira, Raimunda de Oliveira.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital, pelo prazo de cinco (5) dias, podendo os interessados reclamar.

Dado e passado neste cidade de Belém, aos quatorze dias do mês de agosto de 1954.

(Assinatura de Marieta de Castro Sarmiento, Escrivã Eleitoral).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — QUARTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 29 9

PORTEIRA N. 395
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar os Srs. Dr. Alberto Couto da Rocha, Consultor Jurídico do D. P. A. C., Artur Cádico Reina e Virgílio Alves Barata, lotado na Seção do Pessoal, para essa comissão e sob a presidência do primeiro, apurarem irregularidades havidas nas contas do funcionário Raimundo Alberto Lobato Barros Martins Bessa, apontador, padrão J, lotado na Divisão de Receita da Secretaria de Fazenda, conforme termo de declaração da Comissão designada pela Portaria n. 42, de 26 de julho, p. p., do Sr. Secretário de Fazenda Municipal.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTEIRA N. 396
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a sentença prolatada nos autos de inquérito ad. instaurado para apurar o desvio da importância de Cr\$ 45.293,00 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa e três cruzeiros), em que estaria implicado o funcionário Emanuel Augusto de Carvalho e considerando que ficou evidenciado a falta grave, não só do citado servidor, como também do Administrador Laureano Daltro da Silveira, pela grande negligência que ambos demonstraram na guarda de valores públicos em seu poder,

RESOLVE:
I — Aplicar, nos termos do art. 184, § 1º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a suspensão de noventa dias, a cada um dos funcionários Laureano Daltro da Silveira, titular efetivo do cargo de Administrador — padrão N. e Emanuel Augusto de Carvalho — ocupante do cargo de cobrador — padrão J, lotado no Mercado Francisco Bolonha;

II — Determinar aos dois cidadãos funcionários que façam recolhimento da importância de igual valor àquela desviada e, no caso de recusa da parte de ambos, que seja providenciado o necessário procedimento judicial que no caso couber, contra os mesmos.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

SENTENÇA
Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado para apurar o desvio da importância de Cr\$ 45.293,00 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa e três cruzeiros) em que estaria implicado o funcionário Emanuel Augusto de Carvalho.

Considerando que o processo administrativo está em perfeita forma e obedeceu a todos os man-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

damentos legais, nada se podem-
diamos legalmente, nada se poden-
de alugar contra o mesmo;

Considerando que a Comissão

de Inquérito concluiu pela apli-
cação da pena de demissão no
indiciado Emanuel Augusto de
Carvalho e da pena de suspensão
ao funcionário Laureano Daltro
da Silveira, como responsável
pelo extravio daquela importân-
cia;

Considerando, porém, que a
demissão é a pena máxima apli-
cável a funcionário advindo ne-
cessariamente de faltas em que
não provado o dolo ou a má fé,
ou seja, a intenção de as praticar,
cabendo para a culpa pena mais
branda;

Considerando que, embora o
acusado Emanuel Augusto de
Carvalho não tenha provado a
sua inocência, a verdade manda
que se diga que, também, não fi-
cou provado o dolo ou a apro-
priação indevida do dinheiro
que conduzia para recolhimento;

Considerando que a guarda e
responsabilidade sobre os recolhimen-
tos da renda dos Mercados
Públicos à Tesouraria da Prefeitura
Municipal de Belém, cabe
respectivos Administradores que
assinam as competentes guias de
recolhimento e em cujos nomes
são destacados os conhecimentos
das importâncias recolhidas;

Considerando que o funcioná-
rio Laureano Daltro da Silveira,
negligenciando sobre sua respon-
sabilidade, retinha indevidamente
em seu poder o produto da
arrecadação do Mercado "Franklin
Roosevelt", mandando, ainda,
fazer o recolhimento por inter-
médio do Cobrador, nos dias
para isso designados, fazendo-o,
porém, sómente de uma parte
da cobrança anteriormente efetu-
ada razão por que ficou acumula-
da a importância vultosa que
veio a desaparecer;

Considerando que ficou evi-
denciada a falta grave, não só do
Cobrador Emanuel Augusto de
Carvalho como também do Ad-
ministrador Laureano Daltro da
Silveira, pela grande negligência
que ambos demonstraram na
guarda de valores públicos em
seu poder;

Considerando que faltas graves
como a dos acusados determinam
a imposição da pena de suspen-
são, com perda de todas as van-
tagens e direitos, decorrentes do
exercício.

Considerando, finalmente, tudo
o que consta do processo ad-
ministrativo em tela e o grau de
gravidade da falta em que in-
correram os funcionários

RESOLVE:
I — Aplicar nos termos do art.
184, § 1º, da Lei 749, de 24 de
dezembro de 1953, a suspensão
de noventa dias, a cada um dos
funcionários Laureano Daltro da
Silveira, titular efetivo do cargo
de Administrador — padrão N. e
Emanuel Augusto de Carvalho —
ocupante do cargo de cobrador —
padrão J, lotado no Mercado
Francisco Bolonha.

II — Determinar nos dois cida-
ãos funcionários que façam recol-
himento da importância de igual

valor àquela desviada e, no caso
de recusa da parte de ambos,
que seja providenciado o ne-
cessário procedimento judicial, que
no caso couber, contra os mes-
mos.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Munici-
pal de Belém, 16 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTEIRA N. 397
O Prefeito Municipal de Be-
lém, usando de suas atribuições
legais,

RESOLVE:

Em aditamento à Portaria n.
363, de 5-8-54, deste Executivo,
substituir o sr. dr. Alberto Cou-
to da Rocha, Consultor Jurídico
do D. P. A. C., pelo sr. dr. Ben-
edito Celso de Padua Costa, Se-
cretário de Administração, na
Comissão designada para apurar
as irregularidades porventura
existentes na Superintendência
de Mercados e denunciadas pelo
sr. Amado Magno e Silva.

Dé-se ciência, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Munici-
pal de Belém, 16 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

DECRETO

O Prefeito Municipal de Be-
lém resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos tér-
mos do art. 94, parágrafo único,
da Lei n. 749, de 24 de dezem-
bro de 1953, Valdemar Augusto
de Souza, Lyra, fiscal classe G,
lotado no Departamento Munici-
pal de Engenharia, por trinta (30)
dias para tratamento de saúde em
prorrogação, com os vencimentos
integrais, a contar de 1 a 30-8-54,
de acordo com laudo médico n.
326, de 4-8-54, do Serviço de As-
sistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça
cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Munici-
pal de Belém, 10 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 10 de ago-
sto de 1954.

Dr. Waldyr Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Be-
lém resolve:

Nomear, nos termos do art.
12, item II, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953 Paraguassú
Tavares Pereira, titular efetivo
do cargo isolado de datilógrafo
— padrão E, lotado na 1.ª Sec-
ção da Divisão de Despesa, da
Secretaria de Fazenda, para exer-
cer efetivamente o cargo de Es-
criturário — classe G, lotado na
referida Repartição.

O Secretário de Fazenda o
faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Munici-
pal de Belém, 13 de agosto de
1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Fazenda, 13 de

agosto de 1954.

Dr. Hamilton Moreira

Secretário de Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Be-
lém resolve:

Demitir, por abandono de em-
prego, nos termos do art. 205,
da Lei n. 749, de 24 de dezem-
bro de 1953, Maria Emilia Silva,
titular do cargo de Contabilista
— classe O, lotada na Conta-
doria Geral da Secretaria de Fa-
zenda.

O Secretário de Fazenda o
faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Munici-
pal de Belém, 13 de agosto de
1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Fazenda, 13 de

agosto de 1954.

Dr. Hamilton Moreira

Secretário de Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Be-
lém resolve:

Nomear, nos termos do art.
12, item IV, alínea a), da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Helder Chagas de Farias Moreira,
titular efetivo do cargo isolado
de Ajudante de Tesoureiro —
padrão Q, lotado no Serviço de
Pronto Socorro, do Departamen-
to de Saúde e Assistência, para
exercer interinamente, o cargo
isolado de Assistente Técnico
dos Serviços Fazendários —
padrão Z, lotado no Gabinete do
Secretário de Fazenda, durante o
impedimento do titular efetivo
— Dr. Hamilton de Farias Mo-
reira.

O Secretário de Fazenda o
faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Munici-
pal de Belém, 14 de agosto de
1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Fazenda, 14 de

agosto de 1954.

Dr. Hamilton Moreira

Secretário de Fazenda

DECRETO N. 6.029

O Prefeito Municipal de Be-
lém, usando de suas atribuições
e de acordo com a Lei n. 2.266,
de 30 de junho de 1954, promul-
gada pelo Presidente da Câmara
Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido por
aforamento ao sr. Benigno Puga
Rivera, o terreno do Patrimônio
Municipal, nos termos da Lei Mu-
nicipal n. 1.195 de 15-6-51, si-
tuado na quadra Ilha de Cara-
teua (Outeiro), no lugar conhecido
como Passagem das Flores,
distante da Estrada Central
209,00. Dimensões: frente ses-
enta e seis metros e cinquenta
centímetros por canto e quaren-
ta metros de fundos, com uma
área de nove mil trezentos e dez

DIARIO DO MUNICIPIO

2

DECRETA: Art. 1º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.030

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.247, de 28 de junho de 1954 promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Manoel Ribeiro, de acordo com a Lei n. 1.195, de 15 de junho de 1951, o aforamento de terreno localizado na Ilha de Caratateu, no lugar conhecido como Passagem das Flores, distando da Estrada Central ne 173m.00, Mede 35m.10 de frente por 203m.00 de fundos. Tem a forma paralelográfica e a área de 7.030m².00.

Art. 2º O presente aforamento será considerado caducado se, dentro de 12 meses não estiver cumprida a finalidade para a qual foi concedida, nos termos da Lei n. 1.195, de 15 de junho de 1951.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.031

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.249 de 28 de junho de 1954 promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido por aforamento a D. Tereza Gomes Moreira o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Covões de São Braz, lote n. 15 — Dimensões — frente seis metros e fundos vinte e três metros com uma área de cento e trinta e oito metros quadrados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.032

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.248, de 28 de junho de 1954 promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido por aforamento ao Dr. Edmar Bentos Peixoto o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: o terreno está situado no lote 14 do recente Intervenção dos Covões de São Braz. Dimensões — frente seis metros, fundos 23 metros, com uma área de cento e trinta e oito metros quadrados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.033

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.246, de 28 de junho de 1954 promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido por aforamento ao Sr. Antônio Lopes Freire, o terreno do Patrimônio Municipal situado na qua-

dra: Monduruéus Parquis, José Pinheiro e Dário de Mamoré distando de 102m.20. Dimensões: frente cincuenta e noventa e um metros e fundos cem e um metros e sessenta com uma área de quatrocentos e oitenta e um metros quadrados e quarenta e quatro centímetros. Tem a forma paralelográfica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 2.143 e à esquerda 2.144 o terreno tem uma casa coletada sob o n. 2.146.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.034

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.243, de 28 de junho de 1954 promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido por aforamento a Denishiro Hashiguti, um terreno de propriedade do Patrimônio Municipal onde deve construir a casa de propriedade e residência do requerente a Travessa dos Berredos, na Vila de Icoaraci, situada na quadra: Travessa dos Berredos, frente e Andrade, Rua 8 de Outubro e Manoel Barata de onde dista 73m.30. Limita-se de um lado com propriedade dos herdeiros de D. Mary Cameliar e do outro com propriedade de quem de direito. Dimensões — frente 21m.50, fundos 66m.00, com uma área de 1.419m².00 (mil quatrocentos e dezenove metros quadrados).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.035

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.245, de 23 de junho de 1954 promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a percentagem até 50% (cinquenta por cento) a qualquer Comissão Revisora de Impostos Municipais sobre o total das multas aplicadas por diferenças apuradas pelas referidas Comissões, nas declarações para pagamento de quaisquer tributos e que também são efetivamente recolhidas aos cofres municipais.

Art. 2º A percentagem a que se refere o artigo anterior, sómente será devida após o julgamento definitivo e irreversível do processo de infração, não devendo alijar a parte da retenção referida às Comissões, quaisquer abatimentos que sobre as multas aplicadas sobre as mesmas venham a ser concedidos pelo Executivo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hamilton Moreira
Secretário de Fazenda

DECRETO N. 6.036

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.242, de 28 de junho de 1954 promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a D. Rainhunda Regina de Belém Campos, o aforamento do terreno situado na quadra: Avenida Alcindo Cacela, para onde "z" rente e Travessa 9 de Janeiro, Ruas

Caripunas e Parquis, onde faz ângulo: Limita-se à direita Francisco Lucas de Souza e à esquerda à Rua Parquis de frente doze metros por quarenta de fundos, ou seja uma área de 180m².00.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.037

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.241, de 8 de junho de 1954 promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1º Fica elevado de "O" para "T" o padrão do cargo feito do vereador do quadro único da administração pública municipal.

Art. 2º Fica aberto o Crédito Adicional, necessário a cobertura da despesa decorrente da execução da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hamilton Moreira
Secretário de Fazenda

DECRETO N. 6.038

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.210, de 28 de junho de 1954 promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido por aforamento a D. Haidir da Silveira Alcârdo o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Passagem 25 de Marco, Independência, Alcindo Cacela e Franklin Roosevelt, distando ... 49,90 metros. Dimensões: frente dois metros e sessenta e cinco centímetros, fundos trinta e dois metros e sessenta e cinco centímetros. Área de oitenta e seis metros e cinquenta e dois centímetros.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.039

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.239, de 28 de junho de 1954 promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido por aforamento a D. Adalzir da Baia, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Marques de Herval frente e Pedro Miranda Travessa de onde dista 31,00 e Humaitá. Linhas: à direita o imóvel 205 e à esquerda o de n. 203. Dimensões: trinta e oito metros e fundos quarenta metros, com uma área de 1.479m².00 e tem a forma de pentágono irregular.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.040

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições

e de acordo com a Lei n. 2.238, de 28 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido por aforamento a trabalhadores da Prefeitura Municipal de Belém, inclusive do Departamento Automobilístico de Força e Luz, os benefícios da lei federal n. 605, de cinco de janeiro de 1949, no seu artigo 7º que dispõe sobre o pagamento semanal remunerado e o pagamento do salário nos dias feriados civis e religiosos.

Art. 2º O pagamento será feito semanalmente juntamente à fatura do trabalhador, na data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

DR. HAMILTON MOREIRA
Secretário de Fazenda

DECRETO N. 6.041

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.237, de 28 de junho de 1954 promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido por aforamento a D. Brasíria Lima Santos, o terreno situado na quadra: Docas Souza Franco, Avenida Wanderson, Sambor Lemos e Municipalidade, de onde dista 12 metros. Dimensões: frente doze metros e fundos vinte e quatro metros quadrados. Tem uma área de seiscentos e vinte e quatro metros quadrados. Tem a forma paralelográfica. Ambos os lados tem curva de direito.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

DR. WALDIR ACATAUASSÚ NUNES
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.042

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.236, de 28 de junho de 1954 promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido por aforamento a Hamilton Farias Moreira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Ilha de Caratateu, distrito de Icoaraci, fazendo frente para a Estrada Beira-Ribeirão Angulo com a Estrada Central, frente formada por dois elementos, o primeiro medindo 40 metros e o segundo com 75 metros. Lateral direita 167m.50. Lateral esquerda ... 165m.20. Linha de travessão medindo 116 metros. Tem uma área de 18.790m².70 e tem a forma de pentágono irregular. O aforamento ora concedido é feito de acordo com a Lei n. 1.195, de 15 de junho de 1951 ficando o requerente obrigado a cumprir o disposto no art. 4º da citada lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

DR. WALDIR ACATAUASSÚ NUNES
Secretário de Obras